

## O papel da diplomacia na construção de um projeto para a América do Sul

### 4.1 – Nova ordem, novas questões

Conforme apontado no nosso segundo capítulo objetivamos, a partir de agora, apresentar o que estamos definindo como sendo o viés diplomático da *Revista Americana* e que, na nossa opinião, configurou-se em elemento chave para a compreensão dos objetivos do periódico em apresentar, e debater, o que seria uma moral sul-americana para as relações internacionais da época, possibilitando a indicação de quais rumos deveriam ser seguidos pelo Continente.

Tal premissa nos remete à importância dada à contribuição da diplomacia nos projetos de consolidação das nações da América do Sul com especial destaque para a brasileira que estava, naquele momento, estabelecendo novos parâmetros diante da recém instalada ordem republicana.

Outrossim, devemos ter em mente que a *Revista* foi palco de intensos debates que, no entanto, não expressavam algo acabado. Pelo contrário, ela se caracterizou com um local onde idéias e visões de mundo estavam sendo construídas. Em última análise, o periódico seria uma espécie de “laboratório” em que intelectuais, em sua maioria ligados ao campo diplomático, se posicionariam diante de questões contemporâneas, fundamentalmente marcadas por uma nova ordem mundial que exigia, conseqüentemente, uma leitura, ao menos, renovada do período com a elaboração de novas questões que buscassem compreendê-lo para se estabelecer prognósticos que deveriam servir de norte para o Brasil e o continente.

Nesse sentido algumas temáticas tiveram destaque nas páginas da *Revista*, tais como: a da formação do território; a do novo concerto internacional no qual estavam sendo redefinidas as noções de Soberania e Hegemonia ; o papel do Direito Internacional nas relações entre países como elemento fundamental para a manutenção da paz e/ou como instrumento para encerrar conflitos armados. Ainda que de forma breve debateremos a partir de agora alguns dos pressupostos que fundamentavam o debate, à época, dos temas supracitados.

Conforme visto no nosso primeiro capítulo, havia naquele momento enorme interesse pela questão territorial. No Brasil podemos observar a elaboração de vários mitos que consagraram no imaginário nacional uma determinada visão da formação territorial nacional e que, em síntese, visavam legitimar o processo de construção da paz continental. A *Revista Americana* foi, inegavelmente, um *locus* de divulgação desse projeto político e cultural da diplomacia brasileira.

O projeto político republicano, nas suas primeiras décadas, caracterizou-se por buscar solucionar os assuntos referentes às fronteiras nacionais, como forma de legitimar o Estado por meio da definição, compreendida como ratificação e, por extensão, consagração, do território nacional. Sendo que tal definição deveria ser realizada com eficiência, rapidez e, principalmente, de forma perene e pacífica, uma vez que a Guerra do Paraguai, último conflito em que o Brasil se viu envolvido, fora muito desgastante para o Estado brasileiro.

Dessa forma a preocupação em melhorar as relações diplomáticas com os vizinhos foi explicitada desde os primeiros anos republicanos, inserindo, definitivamente, o Itamaraty em posição de destaque na construção do projeto nacional brasileiro, uma vez que definir as fronteiras nacionais se constituiu em questão predominante nos debates e decisões políticas de então<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>Francisco Heitor Leão da ROCHA. *O Instituto do Arbitramento nas questões dos limites do Brasil*. Brasília, UnB, Dissertação de Mestrado, 1990. p 225

É possível afirmar que a parte sul da América, no início dos novecentos, começou a obter, de forma efetiva e sistemática, uma identidade continental com ênfase na elaboração de um conjunto de postulados que serviriam tanto no processo de consolidação das soberanias nacionais, quanto no aprofundamento dos laços de solidariedade intracontinentais.<sup>2</sup>

Inserir-se neste momento a valorização de determinados aspectos do Direito Internacional como pilares para as relações entre nações. Data de fins do século XIX e primeiros anos do século XX a sistematização de uma série de regras e princípios para nortear tais relações, tendo a América do Sul assumido posição de destaque nessa questão .

Dentre as soluções pacíficas das controvérsias internacionais, que associavam a ação diplomática à ação jurídica, destacou-se, nesse período, a arbitragem como a mais utilizada e recomendada pelos juristas, especialistas em Direito Internacional Público, sendo definida como uma maneira de solucionar litígios internacionais mediante o emprego de determinadas normas jurídicas por meio de pessoas escolhidas, livremente, pelas partes em litígio.<sup>3</sup>

Pode-se afirmar que a noção de arbitragem apareceu pela primeira vez no discurso jurídico americano muito antes da época em questão, mais precisamente em 1826, no, já citado, Congresso do Panamá convocado por Bolívar, uma vez que nele foi aprovada resolução que repudiava a guerra, defendia a paz e recomendava a introdução das figuras do conciliador, ou mediador, e do árbitro nas relações interamericanas.<sup>4</sup>

Ao longo do século XIX, o arbitramento passou a ser objeto de análise sistemática e, gradativamente, foi se firmando na jurisprudência americana passando a ser recomendada, a partir da última década dos oitocentos, como instrumento fundamental de solução das contendas internacionais, tanto pelas duas Conferências Internacionais da Paz, em Haia, em 1899 e 1907, quanto

---

<sup>2</sup> Sobre essa perspectiva Edmundo HEREDIA. O Cone Sul e a América Latina. In: Amado Luiz CERVO e Mario RAPOPORT (orgs). *História do Cone Sul*. Brasília e Rio de Janeiro, UnB e Revan, 1998.

<sup>3</sup> Hildebrando Pompeu Pinto ACCIOLY. *Manual de Direito Internacional Público*. São Paulo, Saraiva, 1956.

<sup>4</sup> Essa linha de raciocínio pode ser vista em José Carlos Brandi ALEIXO. *O Brasil e o Congresso Anfictônico do Paraná*. Brasília, FUNAG, 2000

pelas primeiras Conferências Internacionais Americanas, de Washington, México e Rio de Janeiro.<sup>5</sup>

Na Conferência Internacional de Washington, em 1889, cogitou-se um acordo sobre um plano de arbitragem, que se pensava definitivo, no qual, divergências que existissem ou pudessem aparecer doravante entre os diferentes estados americanos pudessem ser resolvidas pacificamente sem guerra.<sup>6</sup> Nesse Congresso chegou a ser assinado tratado que defendia a arbitragem como princípio de um Direito Internacional Americano para a solução de controvérsias, tanto entre nações americanas, quanto destas em relação às nações européias. Por mais que tal tratado não tenha sido ratificado demonstra um belo indicio da mentalidade diplomática/jurídica dos representantes do continente, que buscava marcar a identidade americana no campo das relações internacionais pelo viés do diálogo, diferenciando-se de outros continentes, notadamente a Europa, que vivia em plena era imperialista, com a ameaça latente de um conflito armado generalizado.

Na Segunda Conferência, no México em 1901 e 1902, essa perspectiva foi reforçada, na medida em que se buscou elaborar um tratado, igualmente não ratificado, no qual as partes em litígio submeteriam, obrigatoriamente, à arbitragem, todo e qualquer tipo de reclamações por danos pecuniários que não pudessem ser resolvidos pela via diplomática *stricto sensu*. Nessa mesma conferência debateu-se um tratado relativo à arbitragem obrigatória que, no entanto, não alcançou consenso entre os participantes.

Na Terceira Conferência, no Rio de Janeiro em 1906, a arbitragem foi debatida chegando a ser aprovada uma resolução que ratificava a adesão a esse princípio, bem como se recomendava às nações representadas na conferência que dessem instruções aos delegados que representariam os países

---

<sup>5</sup> Francisco Heitor Pinto da ROCHA. *O Instituto do Arbitramento nas questões dos limites do Brasil*. Op cit.

<sup>6</sup> Hildebrando Pompeu Pinto ACCIOLY. *Tratado de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro, Forense, 1953.

americanos no ano seguinte em Haia que garantissem a aprovação de uma convenção geral de arbitragem.<sup>7</sup>

Se por um lado as Conferências Americanas não apresentaram consenso imediato acerca da questão da arbitragem internacional, as Conferências de Paz de Haia foram incisivas em indicá-la como mecanismo, por excelência, ideal para solucionar contendas internacionais. Convém salientar que o Brasil, na Segunda Conferência de Haia teve destacada atuação por meio da atuação de Rui Barbosa que, de acordo com as instruções de Rio Branco, defendeu a adoção do arbitramento, desde que este não fosse obrigatório, nos conflitos internacionais<sup>8</sup> bem como, a participação de todas as nações se desse em inteira igualdade de condições na Corte Internacional de Arbitramento.

De acordo com Clodoaldo Bueno<sup>9</sup>, os tratados de arbitramento estavam em voga nesse período, muito provavelmente porque a perspectiva mundial não era de paz duradoura. A época, como já frisamos, era de uma corrida armamentista que se configurava no que ficou conhecido como “paz armada”. Nesse sentido é possível compreender os tratados de arbitramento e as várias conferências de paz realizadas com a finalidade de se evitar os possíveis conflitos armados que se desenhavam no cenário internacional de então. Mesmo não impedindo a Primeira Guerra Mundial, convém salientar que as conferências internacionais foram de fundamental importância para a incorporação da arbitragem como instrumento jurídico fundamental do Direito Internacional Público para a solução de conflitos territoriais, tendo sido reconhecido como mecanismo legítimo pelo Brasil.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> Na quarta Conferência realizada em Buenos Aires em 1910, a arbitragem não foi objeto de discussão, a não ser no tocante às reclamações pecuniárias. Na quinta, realizada em Santiago do Chile em 1923, o tema limitou-se a adotar um voto para o progresso da arbitragem e de outros meios de solução pacífica de conflitos fosse sempre crescente e a sua aplicação se tornasse a mais ampla possível. Apenas em Havana, em 1928, a arbitragem foi plenamente adotada. Sobre isso ver Hildebrando ACCIOLY. *Tratado do Direito Internacional Público*. Op cit

<sup>8</sup> Francisco Heitor Leão da ROCHA. *O Instituto do Arbitramento nas questões dos limites do Brasil*. Op cit

<sup>9</sup> Clodoaldo BUENO. *A República e sua Política Exterior. (1889 a 1902)*. Op cit, p 300

<sup>10</sup> Francisco Heitor Leão da ROCHA. *O Instituto do Arbitramento nas questões dos limites do Brasil*. Op cit, pp 39 e seguintes.

É notório que a diplomacia brasileira, ao longo do período imperial e mesmo no início da era republicana, tenha se notabilizado por preferir as negociações diretas, bilaterais, quando da implementação da política exterior de limites, que tinha como base a doutrina do *Uti Possidetis* de fato. Os motivos que levaram o Brasil à arbitragem em três de suas questões fronteiriças estiveram, de acordo com Leão da Rocha, relacionados com a necessidade de definir as fronteiras nacionais, dotando-as de reconhecimento internacional, objetivos estes alcançáveis, à época, não mais por intermédio de negociações diretas, bilaterais, uma vez que estas já demonstravam certa estagnação desde os últimos anos da Monarquia e sim pelo instituto da arbitragem, conforme visto, aceito e recomendado, tanto pela doutrina jurídica da época, quanto pelos diversos congressos internacionais pela paz realizados.<sup>11</sup>

Há que se ter em mente, no entanto, que apesar de não se notabilizar como um defensor da arbitragem internacional ao longo do período monárquico, e nem contar este princípio na legislação brasileira, o Brasil participou de arbitramentos, tanto na condição de árbitro como na de parte litigante durante o século XIX.<sup>12</sup>

Podemos afirmar que o instituto do arbitramento já era aceito pelos parlamentares do Império, como forma de encerrar controvérsias e legitimar decisões, desde a década de 1860. Porém, inegavelmente, foi no período republicano que o uso da arbitragem se estabeleceu definitivamente como o principal recurso a ser utilizado pela diplomacia brasileira em questões internacionais<sup>13</sup>.

Diante da nova ordem internacional que se desenhava no período ficava evidente o interesse, por parte de cada Estado, na preservação da

---

<sup>11</sup> Id, ibid

<sup>12</sup> Dentre os quais podemos destacar; a controvérsia entre Brasil e Inglaterra acerca da prisão, no Rio de Janeiro, de oficiais da fragata inglesa Forte, episódio que ficou conhecido como Questão Christie; a questão entre Brasil e Estados Unidos relativa ao naufrágio da galera estadunidense/canadense Canadá, nas Costas do Rio Grande do Sul; Questão de Palmas; Questão do Amapá etc

<sup>13</sup> Sobre isso ver, entre outros: Clodoaldo BUENO. *A república e sua política exterior*. Op cit

independência e da autonomia externa. Logo, no debate diplomático de então havia uma clara preocupação com os princípios da Soberania Nacional.

Era consenso no Direito Internacional Público dos primeiros anos do século XX que a ocupação efetiva de um dado território só poderia considerar-se realizada quando da tomada da posse efetiva, isto é, quando ela é ininterrupta, permanente em nome do Estado, não bastando, por conseguinte, a simples invocação do direito de soberania sobre determinada região. Nessa época, ainda fortemente marcada pelo evolucionismo justificador da ação imperialista, uma das idéias vigentes acerca dessa temática versava sob a perspectiva da soberania não poder pertencer aos seus nativos se esses não fossem capazes de se apresentar como um Estado forte do tipo ocidental. Segundo Paul Fauchille, em texto de 1905, o direito de soberania sobre um território só poderia pertencer àqueles que estivessem efetivamente capacitados a exercer tal soberania. Os agrupamentos, apenas reunidos em sociedades por uma espécie de simulacro de governo organizado, não poderiam, pois, ser soberanos das terras que, por ventura detiam.<sup>14</sup>

Ampliando um pouco a discussão acerca da soberania devemos ter em mente que para alguns estudiosos, como por exemplo Gomes Canotilho<sup>15</sup>, a visão moderna de soberania, construída a partir das últimas décadas do século XIX, não é mais do que uma espécie de reafirmação do Direito Internacional Público de então, caracterizando-se como uma ordem reguladora das relações internacionais.

Canotilho salienta que nesse período estava ocorrendo uma profunda transformação com o advento de uma nova ordem na qual a política externa ganhava cada vez mais destaque, na medida em que estava havendo um rápido e considerável desenvolvimento da interdependência entre as nações, fato que colocava os Estados diante de problemas os quais eles não poderiam resolver isoladamente. O autor chama a atenção para o significativo aumento do

---

<sup>14</sup> Paul FAUCHILLE. *Lê conflict de limites entre lê Bresil et la Grande Bretagne*, Brasil, A, Pedone, 1905

<sup>15</sup> JJ Gomes CANOTILHO. “Nova ordem mundial e ingerência humanitária”. In: *Boletim da Faculdade de Direito Internacional da Universidade de Coimbra*, Vol LXXI, 1995.

número de tratados assinados, sobretudo, a partir de 1870, com especial destaque para os períodos imediatamente anterior e posterior à Primeira Guerra Mundial.

Nesse contexto de evidente instabilidade no campo das relações internacionais ganhou relevo no debate intelectual de então o conceito de hegemonia que tornou-se extremamente caro para a compreensão da ação diplomática do período, uma vez que data das últimas décadas do século XIX e início do século XX a necessidade de se estabelecer um Estado forte inserido em uma lógica que visava garantir a liderança no sistema internacional ou, ao menos, a liderança nos respectivos sub-sistemas<sup>16</sup>.

O conceito de hegemonia pode ser compreendido a partir da existência de algum poder e/ou autoridade que apresentava a capacidade de determinar, ao menos em tese, as relações que se estabeleceriam entre seus membros, sendo compreendida como a supremacia de um Estado-nação ou, até mesmo, uma comunidade político-territorial inserida em um sistema<sup>17</sup>. Essa supremacia deve ser entendida para além de uma perspectiva militar, devendo ser igualmente analisada pelo viés econômico do Estado hegemônico sobre os demais membros do sistema. Tal premissa garantiria a manutenção do poder por meio de mecanismos de coerção e intimidação.<sup>18</sup>

De acordo com Silvano Beligni, a partir de segunda metade dos oitocentos, um Estado poderia exercer sua hegemonia de duas maneiras: pela ameaça e/ou uso efetivo da força militar ou por meio da construção de uma

---

<sup>16</sup> Em nações periféricas essa perspectiva foi apropriada como a defesa da manutenção de suas soberanias nacionais Tal fato se explica, especificamente para áreas periféricas inseridas no contexto do Imperialismo

<sup>17</sup> Dentre as questões mais relevantes do período temos a da formação do que a ciência política definiu como Sistema de Estados que no século XIX foi analisado por Heeren, citado por Watson, como a união de Estados limítrofes, que apresentariam características semelhantes 'no que diz respeito aos costumes, religião e grau de desenvolvimento social, além de vinculados por interesses recíprocos. De acordo com Watson, baseando-se em Martin Wight, um Sistema de Estados, para ser reconhecido como tal, alcançando, portanto, uma legitimidade política, necessita ser reconhecido pelos membros do sistema a partir da premissa que cada um dos membros tem direito à sua independência. Adam WATSON. *The Expansion of International Society*. Oxford, Clarendon Press, 1984.

Sobre isso ver também Silvano BELIGNI. "Hegemonia" In: Norberto BOBBIO et alli (orgs) *Dicionário de Política*. Brasília, Editora da UnB, 1993. p 579 e seguintes.

<sup>18</sup> Id ibid



legitimidade que garantisse o poder hegemônico sem a necessidade do uso das forças armadas como mecanismo de intimidação.<sup>19</sup>

Para Adam Watson, na era contemporânea, a hegemonia deve ser compreendida pela capacidade que um Estado tem em impor sua autoridade num sistema, mostrando-se capaz de estabelecer normas e de determinar as relações externas entre os membros desse sistema. Todavia há que se ter em mente que o exercício da hegemonia não consiste, obrigatoriamente, em comandos ditatoriais, ou seja, pode envolver negociações contínuas entre a autoridade hegemônica e os outros estados, além da avaliação, por ambos os lados, da balança de vantagens e desvantagens<sup>20</sup>. É sob esse prisma que se constrói a importância da diplomacia no jogo político internacional, assumindo o papel de negociador e, principalmente, de legitimador de uma determinada posição do Estado ao qual ela defende.

Na atuação do Itamaraty das primeiras décadas republicanas, fundamentalmente a partir de Rio Branco, é possível notar a importância concedida à formação de um corpo diplomático que seria pilar central de um quadro institucional, suficientemente sólido, composto por verdadeiros “homens de estado”, preparados, independente do posicionamento político, para representar, defender e projetar o Brasil, tanto interna, quanto externamente. A construção das fronteiras, a demarcação dos limites e a consolidação do território, associadas à defesa nacional e a um determinado tipo de americanismo, bem como a busca de prestígio internacional, foram a marca do Ministério das Relações Exteriores na construção do projeto de República e de certa forma definiram o papel da diplomacia na recém inaugurada ordem republicana. Cabe salientar que essa época se insere em um contexto de conflito armado fruto da corrida armamentista, que em pouco tempo promoveria a Primeira Guerra Mundial, sendo portanto interessante notar a valorização da ação diplomática na defesa de princípios como o da arbitragem internacional.

---

<sup>19</sup> Id ibid

<sup>20</sup> Adam WATSON. *The Expansion of International Society*. Op cit p 260

Nesse sentido outro aspecto a ser destacado refere-se à importância de se refletir acerca do desenvolvimento do Direito Internacional como mecanismo regulador das relações internacionais, capaz de impedir, em muitos casos, até conflitos armados. É notória a visão positiva da ação diplomática compreendida como um instrumento de solução para guerras entre países, fato que lança luz, conforme trabalhado, sobre o papel assumido pelas arbitragens no jogo das relações internacionais.

A questão da valorização do Direito Internacional Público no âmbito das relações internacionais de então, tornou-se uma das questões mais representativas para a diplomacia das últimas décadas do século XIX e primeiras do século XX. Esta valorização relaciona-se com o contexto imperialista que opunha, ao menos em tese, a prática diplomática das ações militares.

Entretanto, no caso brasileiro, tal oposição deve ser relativizada uma vez que aquela geração de diplomatas, incluindo Rio Branco, enxergava, claramente a necessidade de se conjugar esses dois princípios, o da negociação e o das armas, na busca da construção do equilíbrio entre as nações. De acordo com o nosso primeiro capítulo podemos afirmar que o Barão revelou-se um homem bastante preocupado com a geopolítica americana, mesmo sem apresentar uma prática efetivamente belicosa, defendendo uma paz para a América do Sul. O Chanceler não se furtava de afirmar que para que o continente fosse pacífico seria condição *sine qua non* a “vontade de numerosos vizinhos”. Portanto, seria necessário o aparelhamento militar brasileiro.

Segundo Meira Mattos<sup>21</sup> reforça esse argumento o fato do Barão, na chamada Questão Acreana, ter solicitado ao governo brasileiro o envio de uma força militar para ocupar a área em litígio, saindo da imobilidade utilizando-se do argumento da dissuasão militar. Nesse sentido é possível concluir que a diplomacia do Barão no que tange as disputas de fronteiras, quando

---

<sup>21</sup> Carlos de Meira MATTOS. “Rio Branco, as fronteiras e a defesa nacional”. *Folha de São Paulo*, 17 de dezembro de 2002. Caderno A p 3

necessário, baseava-se no equilíbrio entre a habilidade negociadora e a utilização de aparato militar.

Meira Mattos, reforçando sua argumentação, destaca que Rio Branco ao assumir a pasta do Ministério das Relações Exteriores, surpreendeu-se com a fraqueza das forças armadas brasileiras que não apresentava condições de deslocar efetivo para as fronteiras com o Peru e a Bolívia. Por necessitar de um instrumento de força para compor seu jogo diplomático, tornou-se amigo dos chefes militares da época<sup>22</sup> dando apoio ao programa de reorganização, modernização e reequipamento das Forças Armadas<sup>23</sup>.

Logo, a defesa de princípios pacifistas não esteve ligada à uma política de desarmamento e, sim, à uma prática baseada na organização de mecanismos jurídicos e políticos internacionais, voltados para essa função específica, como por exemplo, as Conferências Pan-americanas, instrumento político diplomático defendido, à época, como uma eficiente maneira de garantir o diálogo e, conseqüentemente, a paz nas relações entre as nações sul-americanas.

Outro aspecto presente, à época, para se compreender as relações entre as nações sul-americanas, é a temática da navegação fluvial. Sem nos alongarmos na questão da navegabilidade dos rios interessa observar que ela fez parte das preocupações diplomáticas sul-americanas do período, fato que se torna compreensível tanto pelas teorias acerca da importância dos rios e mares para a geopolítica de então, quanto pelo processo de justificativa do estabelecimento dos limites territoriais americanos, em especial por parte do governo brasileiro, baseado no princípio da Ilha Brasil e no mito do território pronto da virada do século XVIII para o XIX.<sup>24</sup>

Convém salientar que compreender a questão do Rio da Prata e da Bacia Amazônica exige a observação de aspectos geopolíticos de ambas as regiões, principalmente em relação ao Amazonas. Há que se ter em mente que o Direito Internacional, a partir de 1815, seguindo as determinações do

---

<sup>22</sup> Argolo e Hermes, no Exército, e os Almirantes Julio Noronha e Alexandrino, na Marinha

<sup>23</sup> Carlos de Meira MATTOS. “Rio Branco, as fronteiras e a defesa nacional”. Op Cit

<sup>24</sup> Sobre isso ver a análise realizada no nosso primeiro capítulo

Congresso de Viena, classificava os rios em internos e internacionais. Em relação a estes últimos, poderiam ser definidos como fronteiriços, isto é, quando sendo marcos de divisão entre Estados ou sucessivos, se o seu leito fizesse parte de mais de um Estado.<sup>25</sup> O Rio Amazonas se enquadra nessa última categoria, sendo que a divergência central passava pelo embate entre o Peru, ribeirão de montante (da cabeceira do rio), que objetivava ter acesso por via fluvial ao oceano, e do Brasil, ribeirão de jusante (rio abaixo), que não aceitava a livre circulação de embarcações estrangeiras em seu “território”.

Em linhas gerais podemos afirmar que o debate central acerca do Rio da Prata relacionava-se com a definição, ou não, dele enquanto rio continental ou parte integrante do domínio marítimo. Neste segundo caso ele estaria submetido aos princípios jurídicos definidos pelas convenções do Direito Internacional referentes às costas oceânicas.<sup>26</sup> Caso fosse considerado como rio, a questão passaria pela negociação diplomática entre as nações ribeirinhas.

A discussão que envolvia o Rio da Prata foi um dos temas mais caros à diplomacia do Cone Sul desde meados do século XIX tendo influenciado a elaboração, de acordo com Francisco Doratioto<sup>27</sup>, por exemplo, dos Tratados da Tríplice Aliança, nos quais não apareceu a imposição da demolição das fortificações paraguaias nos rios em que houvesse outra nação ribeirinha. Tal ausência, explica-se, segundo o autor, pelo fato de para a Argentina, localizada na foz dos rios brasileiros, não ser estratégico uma regulamentação que impedisse fortificações.

---

<sup>25</sup> O princípio jurídico que defendia a existência de rios completamente internacionalizados, ou seja, em que haveria liberdade de navegação para todos os Estados, fossem eles “ribeirinhos, ou não”, apareceu apenas em 1919 no Tratado de Versalhes, que regulamentou a navegação dos rios Reno e Danúbio. Sobre isso ver Guido SOARES. *Direito Internacional no meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades*. São Paulo, Atlas, 2001

<sup>26</sup> O princípio jurídico do mar territorial estabelecia algo em torno de três milhas contadas a partir da Costa como área sob jurisprudência da Nação costeira. Para além desse marco seria garantido o direito à livre navegação às outras nações.

<sup>27</sup> Francisco DORATIOTO. *Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002. p 166

Ainda seguindo Doratioto, faz-se mister destacar que a situação da Bacia Amazônica, para o Brasil, era diametralmente oposta. Desde o Império era reivindicado, pelo Estado brasileiro, o direito à livre negociação na Bacia do Rio da Prata. Entretanto, eram mantidos fechados o Rio Amazonas e seus afluentes à navegação internacional. Nesse particular, o Brasil enfrentou uma série de pressões de nações estrangeiras, principalmente por parte dos Estados Unidos, que apresentavam claras ambições em relação à região amazônica, estabelecendo, entre outras estratégias, a mobilização de Peru e Bolívia, ambos interessados no acesso ao rio, em favor da abertura completa deste para a navegação. No contexto da Guerra do Paraguai, o governo imperial, com o intuito de evitar que quaisquer motivos de atrito surgissem envolvendo, tanto os norte-americanos quanto a Grã-Bretanha, assim como para, de certa forma, neutralizar as repúblicas americanas da costa pacífica, decidiu abrir a bacia amazônica à navegação internacional em dezembro de 1866.<sup>28</sup>

A questão da navegabilidade dos rios foi um dos pontos nevrálgicos das relações entre as nações sul-americanas, uma vez que trazia consigo a possibilidade do exercício de uma política hegemônica no continente, em especial por parte do Brasil. Nesse particular, a reflexão acerca das fronteiras nos remete à necessidade do debate acerca dos conceitos acima analisados que, por conseguinte, estiveram presentes no discurso diplomático dos primeiros anos do século XX obtendo destaque nas páginas da *Revista Americana*.

A partir de agora aprofundaremos como tais temáticas foram apresentadas na *Revista*, como instrumento de legitimação do papel da diplomacia como segmento capaz de capitanear o processo de construção de uma nova ordem continental no alvorecer do século XX, ordem esta baseada na busca do equilíbrio e, conseqüentemente, da paz americana que apontaria o caminho e o lugar da América do Sul, com especial destaque para o seu Direito Internacional Público, no novo contexto internacional que se

---

<sup>28</sup> Ibid p 257

desenhava. Tal perspectiva, que trazia consigo a valorização do papel da diplomacia na construção desse projeto, permeia todo o capítulo.

Para alcançarmos esse objetivo, dividimos nossa análise em três partes, a saber: a da valorização da narrativa histórica na formação das fronteiras brasileiras ; do debate sobre Hegemonia e Soberania e, finalmente, a do papel da diplomacia na construção de uma moral sul-americana. Por último buscamos estabelecer uma síntese do capítulo.

## 4.2

### **Em busca de virtudes: a importância da narrativa histórica na formação das fronteiras nacionais**

A política americanista dos primeiros anos republicanos, analisada no nosso segundo capítulo apresentava como meta central consolidar uma posição de destaque para o Brasil no “continente” sul- americano. Tal consolidação passava pelo redimensionamento da posição política e econômica com os Estados Unidos. Paralelo a isso, entre outras questões, merece destaque o processo de reconhecimento e demarcação de fronteiras com a, conseqüente, definição territorial.

A diplomacia do Barão que capitaneou esse projeto, conforme visto no nosso primeiro capítulo, buscou destacar, como forma de legitimar seus objetivos, as virtudes brasileiras no campo do Direito e da História. Tais virtudes estariam inseridas em uma projeção continental, em uma valorização da política internacional sul-americana. Por esse viés podemos notar a importância da *Revista Americana* para a estratégia política e cultural do

corpo diplomático brasileiro, inserido em uma lógica continental que deveria se moldar pelos paradigmas estabelecidos por Rio Branco.

A *Revista*, valendo-se, fundamentalmente, de um certo culto à memória do Barão, compreendendo suas interpretações e, sobretudo, suas ações, no que tange as chamadas “questões de limites”, como um dos grandes legados riobranquianos, valorizou, a partir do que podemos denominar de um historicismo justificador, o processo de construção das fronteiras brasileiras desde o período colonial, mais precisamente a partir do advento do Tratado de Madri, e da participação ativa e fundamental de Alexandre de Gusmão. Nas palavras do próprio Rio Branco:

“O estudo do Tratado de 1750 deixa mais viva e grata a impressão da boa fé, lealdade e grandeza de vistas que inspiraram esse ajuste amigável de antigas e mesquinhas querelas, consultando-se unicamente os princípios superiores da razão e da justiça e as conveniências da paz e da civilização da América”<sup>29</sup>

Essa interpretação do Barão serviu de norte para uma geração de diplomatas/intelectuais brasileira que ocupou as fileiras do Itamaraty nas primeiras décadas do período republicano e escreveu nas páginas da *Revista Americana*. De um modo geral tais intelectuais assumiram uma posição de defesa e integridade da América por meio da negociação, valorizando, por conseguinte, as estratégias pacíficas de solução de conflitos, sendo que estas teriam no Tratado de Madri seu marco inaugural.

Rodrigo Otávio, em artigo de 1915<sup>30</sup>, interpretou o Tratado como manifestação de um sentimento e um exemplo americano para as relações internacionais, defendendo a tese de que o posicionamento de Gusmão havia sido inspirador para, décadas mais tarde, James Monroe formular suas idéias para as Américas.

---

<sup>29</sup> Esse fragmento fez parte da exposição de motivos apresentados pelo Barão quando do litígio com a Argentina arbitrado pelos Estados Unidos em 1889. APUD, Álvaro LINS. *Rio Branco*. Op Cit p277. Tal idéia permeou as análises da *Revista Americana*, tendo sido citado em mais de uma oportunidade pela Redação. Por exemplo na edição de março de 1912..

<sup>30</sup> Rodrigo OCTAVIO .’L’ Amerique et le Droit International”. *Revista Americana*, 01 a 15 de junho de 1915.

Em 1919, Araújo Jorge também realizou reflexão acerca da importância histórica de Alexandre Gusmão ao estabelecer uma comparação deste com Rio Branco, afirmando que ambos compartilhavam o sonho de ver o Brasil e, por conseguinte, a América, sob a bandeira da integridade territorial pautada em uma fraternidade sul-americana. Em tom de enorme admiração Araújo Jorge afirmou ser Gusmão o avô da diplomacia brasileira que teria como pai, logicamente, o Barão do Rio Branco.<sup>31</sup>

A base da argumentação acerca do pioneirismo de Alexandre de Gusmão no que tange a elaboração de certo tipo de pan-americanismo e equilíbrio geopolítico, residia no artigo XXI do Tratado de Madri, que para aqueles intelectuais sugeria a noção, posteriormente consagrada de “América para os americanos”<sup>32</sup>.

Obviamente que a leitura do Tratado aproximando-o da Doutrina de Monroe representa um enorme anacronismo, porém, ao mesmo tempo, é elucidativa para a compreensão do discurso dos diplomatas nos primeiros tempos republicanos. Como na época não haveria mais possibilidade para soluções diplomáticas pautadas em casamentos (considerado o elemento chave para o êxito do tratado de 1750)<sup>33</sup> o caminho para a diplomacia deveria ser pautado na sua capacidade de se impor, por meio do convencimento às outras nações, através de argumentações baseadas em princípios como: justiça; razão; civilização; lealdade; amizade; vizinhança; aliança e cordialidade, sustentados, como forma de legitimá-los, pela história do continente.

Rio Branco observava no Tratado de Madri um exemplo, um marco, ao menos retórico, para justificar a política americanista. O supracitado artigo

---

<sup>31</sup> A G Araújo JORGE. *Crítica e história*. Uma resenha desse livro foi publicada na *Revista Americana* na edição de abril de 1919

<sup>32</sup> O artigo em questão foi citado por Álvaro LINS. *Rio Branco*. Op cit. P 276 “Sendo a guerra ocasião principal de abusos, e motivo de se alterarem as regras mais bem concertadas, querem Suas Majestades Fidelíssima e Católica, que se (o que Deus não permita) chegasse a romper entre as duas coroas, se mantenham em paz os vassallos de ambas, estabelecidas em toda a América Meridional, vivendo uns e outros como se não houvera tal guerra entre os Soberanos, sem fazer-se a menor hostilidade, nem por si sós, nem junto com os seus aliados.”

<sup>33</sup> Visconde de CARNAXIBE. Política Imperial de D João V (Conferência) APUD Álvaro Lins. *Rio Branco*. Op cit p273



servia de base para a defesa de uma estratégia de negociação amigável com a paz como objetivo central para os países americanos. Nesse sentido a construção de um equilíbrio continental passaria, obrigatoriamente, pela ação diplomática. Tal premissa, à época, tornava-se ainda mais relevante na medida em que o Brasil trazia consigo uma pesada herança imperial que apontava para uma tendência à imposição de uma política hegemônica sobre a antiga América Hispânica, fato que o colocaria não como vizinho mas sim como “antípoda”.<sup>34</sup>

A *Revista Americana* se insere nesse projeto político de Rio Branco e, conseqüentemente, do Itamaraty, de aproximação com os vizinhos americanos. Dentro dessa perspectiva temas ligados à formação territorial do continente, uma das funções básicas da diplomacia, tiveram grande destaque nas páginas do periódico.

A valorização dessa temática implicava o recurso à história como auxílio para a construção de projetos de Nação apresentados nas páginas do periódico. Em conferência realizada no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, citada por Helio Lobo, o Barão afirmou que:

“O estudo da história nacional é ocupação das mais gratas e tão absorvente para os que por ele se apaixonam que, às vezes, uma vida inteira se passa [...]. Mas durante essa longa, prolixa e paciente preparação, em que as descobertas pessoais se multiplicam, enchendo de encanto o investigador, durante o minucioso inquérito a que procedemos”<sup>35</sup>

Essa perspectiva de valorização da narrativa histórica como legitimadora das posições políticas e culturais se fez presente na *Revista Americana* em vários momentos. Dentre eles destaca-se o da morte de Rio Branco, quando a *Revista* valorizou a memória do Barão buscando claramente estabelecer e legitimar critérios que justificassem não apenas as ações do Chanceler, mas também as estratégias do Itamaraty a partir de então. As análises então apresentadas foram debatidas à luz do que era, e é, de certa

---

<sup>34</sup> Expressão utilizada por J.B. Alberdi. APUD Hélio LOBO. “As relações entre os Estados Unidos e o Brasil”. *Revista Americana*. Op cit.

<sup>35</sup> Rio Branco. APUD Helio LOBO. “A Diplomacia Imperial no Rio da Prata”. *Revista Americana*, janeiro de 1912.

forma, definido como o paradigma riobranquiano da política externa brasileira.

Poucos dias após a morte do Chanceler, na edição de fevereiro de 1912, a *Revista* apresenta um Editorial no qual elabora um discurso que permite, fazendo uso das próprias palavras do Barão, reafirmar suas teses e constituir princípios para a diplomacia brasileira e sul-americana. Ao salientar o lema básico da trajetória de Rio Branco “*Ubique patriae menor*”<sup>36</sup>, a *Revista Americana* observava e defendia a necessidade de como um diplomata deveria se colocar e, principalmente, colocar seu país acima de todo e qualquer tipo de interesse, devendo ser este o legado da diplomacia brasileira. Caberia aos diplomatas o papel de construir um projeto de nação, projeto este voltado para o futuro, mesmo que para isso as estratégias diplomáticas não fossem perfeitamente compreendidas, uma vez que seria característica da política internacional de qualquer Estado o reconhecimento apenas posterior de seus feitos.

Fazendo uso das palavras do Barão, especificamente de seu pronunciamento na Conferência Pan-Americana de 1906, a *Revista Americana* ressaltava o que seria a essência e o legado deixado pelo Chanceler, a saber: a unidade territorial brasileira associada a uma cordialidade nas relações internacionais, sendo esta uma função básica das nações civilizadas. Para Rio Branco havia, à época, uma tendência insana e bárbara que estaria abalando os meios cultos. Nesse particular deveria ser estabelecido, entre os estadistas, um verdadeiro senso político voltado, fundamentalmente, para o combate a todo e qualquer tipo de rivalidade internacional. Portanto, não deveria haver qualquer tipo de preocupação por parte dos vizinhos brasileiros. Nas palavras do Chanceler reproduzidas no editorial:

“Este vasto país todo unido, na tranqüila segurança de seus destinos, sem preocupações ambiciosas [...] nunca teve, pretensão e predomínio de hegemonia. O patriotismo brasileiro nada tem de agressivo[...] mais ainda por atos de que por palavras fiéis às tradições da nossa política exterior, trabalhamos sempre por estreitar as nossas relações com as nações do nosso continente e particularmente com as que

---

<sup>36</sup> “Em qualquer lugar a pátria em minha lembrança”

nos são mais vizinhas[...] Repúblicas limítrofes, a todas as nações americanas só desejamos paz, iniciativas inteligentes e trabalhos fecundos para que, prosperando e engrandecendo-se, nos sirvam de exemplo e estímulo à nossa atividade pacífica, como a grande e gloriosa irmã do norte, promotora dessas úteis conferências. Aos países da Europa, a que sempre nos ligaram e hão de ligar tantos laços morais e tantos interesses econômicos, só desejamos continuar a oferecer as mesmas garantias que lhes têm dado até hoje o nosso constante amor à ordem e ao progresso.”<sup>37</sup>

Esta citação nos remete a algumas questões bastante elucidativas quanto à escolha por parte dos editores da *Revista* desse discurso. Além do explícito posicionamento em relação à América do Sul com os indicativos do concerto político desejado pelo Itamaraty, evidencia-se a necessidade de aproximação com os Estados Unidos, entretanto por um viés claramente realista, sobretudo por manter uma posição favorável diante da Europa.

Por fim, Rio Branco encerra sua fala enaltecendo o lema republicano, estratégia fundamental de sua política externa, tanto na aproximação com os norte-americanos, quanto com os “vizinhos mais próximos”. Igualmente, fica evidenciada a questão da formação territorial do continente, compreendida, na lógica riobranquiana, a partir da construção das fronteiras brasileiras. Sendo esta, conforme já afirmado, o grande legado da “diplomacia do Barão”.

Tal perspectiva pode ser observada em artigo de Rui Barbosa<sup>38</sup>, publicado na *Revista Americana*, no qual afirma ter sido Rio Branco “o último benfeitor das nossas fronteiras”, salientando, que ele não implementou uma política expansionista, pois não alargou divisas brasileiras e, sim, “restaurou-as”, tendo sido sua obra não uma ampliação, mas uma retificação. Nas palavras de Barbosa:

“Não direi, como se tem dito, que nos dilatou o território. Não. Os grandes méritos de outras coisas não precisam que da verdade. Só ela, no tribunal da posteridade, resiste ao juízo final.

Para sermos bons irmãos, entre nossos vizinhos, cumpre assentar, em causa julgada, que o Brasil nunca teve cobiças nem perpetrou expansões territoriais.

---

<sup>37</sup> *Revista Americana* fevereiro de 1912 Editorial

<sup>38</sup> RUI BARBOSA. Rio Branco. *Revista Americana*, abril de 1913. Esse número foi todo dedicado ao Barão do Rio Branco, tendo sido publicado na íntegra com o título: *O Barão do Rio Branco visto por seus contemporâneos*. Brasília, FUNAG, 2002. Esta edição foi por nós utilizada.

Invejável destino o desse conterrâneo em sua realidade, projetando o seu vulto sobre os extremos do país, espécie de nome tutelar, como deus Termeiro da nossa integridade nacional.”<sup>39</sup>

Interessante notar a utilização do verbo restaurar por parte de Rui Barbosa. Tal expressão por si só nos remete à perspectiva do mito do território pronto <sup>40</sup>. A política de fronteiras do Barão, para Rui Barbosa, não expandiu, não conquistou territórios, fez apenas cumprir o que seria o legado histórico do Brasil. Logo é de fundamental importância, para o discurso e a ação diplomática, a valorização de uma dada narrativa histórica, fato que nos auxilia na compreensão da (re)leitura realizada como mecanismo de legitimação das posições políticas tomadas pelo Itamaraty, no alvorecer do período republicano brasileiro.

A valorização da estratégia do Chanceler como exemplo de homem público e de estadista que, portanto deveria servir de referência a partir de então foi tema central de três artigos publicados no número em homenagem ao Barão, assinados por eminentes intelectuais do período, a saber : Pandiá Calógeras, Clóvis Beviláqua e Carlos de Laet.

Pandiá Calógeras<sup>41</sup>, em longo artigo, desenvolveu aprofundada reflexão acerca da política de Rio Branco, enfatizando aspectos referentes às relações do Brasil com o restante da América e a importância do Direito Internacional, assim como o papel político que fora desenvolvido pelo Barão e que deveria servir de exemplo para os “homens de estado” brasileiros.

Para Calógeras era a aproximação com o restante do continente americano, em especial a América do Sul, com o objetivo de manter a paz sul-americana, um dos principais legados da recém proclamada República,- principalmente após o equilíbrio financeiro alcançado durante o Governo de

---

<sup>39</sup> Id, ibid

<sup>40</sup> Conforme apontado por nós, a partir da análise de Demétrio Magnoli, no primeiro capítulo de nossa Tese .

<sup>41</sup> João Pandiá CALÓGERAS. “Rio Branco e a Política Exterior”. *Revista Americana*, abril de 1913. Engenheiro, historiador e político. Membro das delegações do Brasil nas III e IV Conferências Pan-Americanas. Ministro da Agricultura, da Fazenda e da Guerra. Autor de uma série de obras sobre a política externa brasileira.

Campo Sales<sup>42</sup>, - tendo se tornado, por conseguinte, questão fundamental para o Itamaraty

Para tal seria necessário que a diplomacia se transformasse em um instrumento suprapartidário, isto é, que estivesse acima das “desordens da política interna”. Segundo o autor, deveria ser sob esse prisma a observação acerca do período do Barão à frente da Chancelaria brasileira. De acordo com Calógeras, Rio Branco fora convicto na defesa de uma dada autonomia do Ministério, fundamental na medida em que o regime instituído incentivava a duração efêmera dos partidos, o predomínio de interesses individuais e uma tendência a inexistir um debate intelectual saudável com espaço para divergências.<sup>43</sup>

A política internacional deveria corresponder aos anseios, às necessidades permanentes do Estado e dos deveres deste. Logo, não poderia ser dependente de quaisquer grupos que apresentassem vícios políticos nocivos à Nação e sim deveria ficar a cargo de uma elite, de homens que, independentemente de suas posições políticas, tivessem em mente a clara concepção do dever para com o Brasil, reunindo predicados suficientes para exercer tão importante função. Nesse sentido Calógeras afirmava ter sido estratégia de Rio Branco:

“atrair para sua orientação diplomática colaboradores de todos os feitios mentais, nas Câmaras e fora delas. Empenhado em fazer uma política exterior nacional, lograria seu intento pela coadjuvação constante de todos os brasileiros, irmanados no mesmo ideal que animava ao chefe eminente da Chancelaria.”<sup>44</sup>

Por mais que já tenhamos criticado essa visão, defendida por alguns até os dias de hoje, de uma certa autonomia do Itamaraty, à época do Barão, que o caracterizaria como uma espécie de braço independente do Poder Executivo, é interessante notar que a defesa de tal autonomia, presente no discurso de Calógeras, nos remete para qual papel, e conseqüentemente, que preparo,

---

<sup>42</sup> Calógeras aponta para a importância histórica do Governo Campos Sales ao sanear as finanças brasileiras e fazia referência, ainda que não explicitamente, ao Funding Loan. Sobre isso ver nosso primeiro capítulo.

<sup>43</sup> Ibid pp 187-188

<sup>44</sup> Ibid p 188

deveria ter o corpo diplomático brasileiro. Aponta, em última análise, para a função do Itamaraty na recente ordem republicana, qual seja: uma instituição que deveria, com base no mérito pessoal e no profundo conhecimento da Nação, construir um projeto nacional, com repercussão internacional, a fim de garantir a legitimidade e a respeitabilidade, no estrangeiro, da política e da cultura brasileira e, por extensão, sul-americana sendo que tal reconhecimento deveria ter como pilares centrais a cooperação entre os povos americanos que faria da América o “Continente da Paz”<sup>45</sup>.

A busca da paz continental, para Calógeras, passava pelo estabelecimento de relações cada vez mais estreitas entre as “nações confrontantes” da América do Sul. Essa aproximação se inseria em uma estratégia do Itamaraty voltada para acabar, inicialmente com as desconfianças entre “os vizinhos” e posteriormente estabelecer uma ascensão gradual e global do continente, uma vez que era fundamental compreender que o progresso de cada nação seria vantajoso para todos, pois garantiria uma política de “verdadeira confraternização”. Segundo o autor tais medidas serviriam para:

“Em toda parte, em suma, levar a palavra da paz, em condições de se fazer ouvida e acatada; mostrar que o perigo, caso viesse a existir, não podia ser senão externo a todos, comum, portanto, e não de uma país americano a outro.

A sinceridade de nossa orientação sul-americana tinha por si oitenta anos de história. Nunca interviéramos em negócios estranhos, senão por solicitação dos interessados, confessada por seus próprios analistas, ou por provocação direta.”<sup>46</sup>

Nesse ponto Calógeras, após comentar alguns fatos da História do Brasil referentes à formação territorial nacional desde a época colonial, mas, sobretudo, ao longo do século XIX, vai defender a tese da necessidade, geográfica e histórica, de se estabelecer uma aproximação entre a negociação diplomática e a ação militar. Esta de caracterizando como apoio primordial para que o diplomata possa agir a fim de garantir a soberania nacional. Tal premissa garantiria uma gestão pacífica nos negócios internacionais, fazendo

---

<sup>45</sup> Ibid p 197

<sup>46</sup> Ibid p 192

inexistir uma ameaça latente à autonomia brasileira. Para isso, nas suas palavras:

“era necessário, e ainda o é, que o Brasil estivesse aparelhado nesses dois outros ramos administrativos que, com o das relações exteriores, enfeixam o problema da defesa nacional no Ministério da Guerra e no da Marinha.

A essa orientação de paz, mas de paz assegurada pela consciência da força, caso necessário, a fim de não temer perturbações; a esse dever da conservação nacional quiseram críticos superficiais, quando não voluntariamente mal intencionados, atribuir tendências imperialistas, agressivas, de conquista militar.”<sup>47</sup>

Convém salientar, entretanto, que essa defesa do uso da força, quando necessária para garantir a paz, não significava, para Calógeras, um afastamento dos princípios jurídicos como norteadores das relações internacionais. O autor estabelece longa explanação acerca da importância do Direito Internacional na formulação do projeto nacional brasileiro destacando que a ausência de uma prática jurídica forte e consistente violava princípios elementares de civilização e cultura, aumentando a desconfiança para com as nações que sofriam desse mal.<sup>48</sup>

Igualmente, ressaltou a importância histórica dos grandes tratados internacionais, que tiveram no Barão do Rio Branco seu principal artífice, tendo em aproximadamente quinze anos “resolvido todos os problemas da linha divisória”, sempre por meio de mecanismos de negociação pacífica, baseada em uma política de arbitramentos visando o equilíbrio do continente e o cumprimento dos ditames do *Artigo 88 da Constituição republicana* que vedava por completo qualquer tipo de expansão conquistadora. Nas palavras do autor:

“Basta citar os trinta e um países<sup>49</sup> com que celebramos pactos dessa natureza para se verificar que ficaram firmadas regras dirimentes de controvérsias oriundas da contigüidade territorial; do desenvolvimento da população pela corrente imigratória; de reclamações causadas pelo entrelaçamento de relações econômicas do Brasil com

---

<sup>47</sup> Ibid pp 194 - 195

<sup>48</sup> Ibid p 181

<sup>49</sup> A saber, de acordo com CALÓGERAS: Argentina; Áustria; Bolívia; Chile; Colômbia; Costa Rica; China; Dinamarca; República Dominicana; Estados Unidos ; Equador ; França ; Grécia ; Grã-Bretanha ; Haiti ; Espanha ; Honduras ; Itália ; México ; Nicarágua ; Noruega ; Paraguai ; Portugal ; Panamá; Peru ; Rússia ; El Salvador ; Suécia; Uruguai e Venezuela.

as principais potências. Da extensão do princípio arbitral e do espírito de solidariedade americana resultam, ainda, alguns desses atos.”<sup>50</sup>

Seguindo a mesma perspectiva de Calógeras de estabelecer uma espécie de culto à memória e aos ideais do Barão, como mecanismo de legitimação do papel da diplomacia brasileira, temos o artigo “*A educação histórica do Barão do Rio Branco explica a extensão de sua influência na vida nacional do Brasil*”.<sup>51</sup> de Clovis Beviláqua no qual são ressaltadas as qualidades de estadista de Rio Branco, em especial na sua atuação como retificador<sup>52</sup> das nossas fronteiras que, segundo o autor, só foi possível pelo estudo aprofundado da História e da Geografia nacionais que reforçou o amor do Barão pelas coisas brasileiras, bem como estimulava a inteligência nacional e o sentimento das suas virtudes, ao mesmo tempo que auxiliava no desenvolvimento da erudição necessária para se transformar em um especialista na defesa dos direitos brasileiros nas chamadas questões de limites. Um advogado que seria o representante do povo brasileiro e um historiador diplomata que multiplicou os tratados de arbitramento e buscou aproximar as nações sul-americanas em um momento de construção de horizontes mais amplos que as levaria para o futuro.

De acordo com Beviláqua:

“O que deu a esses feitos uma alta significação histórica foi terem eles correspondido a necessidades sentidas por nossa consciência nacional, foi traduzirem afirmações de nossa nacionalidade, conforma ao direito, e necessárias à nossa integração geográfica. O advogado da Nação, e o povo sentiam que o defensor de suas pretensões exprimia, com vigor e lucidez, os anelos e pensamentos que se lhe esboçavam na alma.”<sup>53</sup>

---

<sup>50</sup> Ibid p 201

<sup>51</sup> Clovis BEVILAQUA. “A educação histórica do Barão do Rio Branco explica a extensão de sua influência na vida nacional do Brasil.” *Revista Americana*, abril de 1913.

<sup>52</sup> Mais uma vez é interessante notar o verbo utilizado. Retificar nos permite observar a perspectiva de uma fronteira pronta e definida que precisaria apenas da confirmação por parte do Brasil.

<sup>53</sup> Clovis BEVILAQUA. “A educação histórica do Barão do Rio Branco explica a extensão de sua influência na vida nacional do Brasil.” Op cit. p 32



Nessa mesma linha argumentativa encontramos Carlos de Laet<sup>54</sup> que definiu Rio Branco como o “máximo integrador do território nacional”, ao salientar a predileção e profundo conhecimento sobre a História e a Geografia, base para as vitórias diplomáticas do Barão e, conseqüentemente, do Brasil. Paralelo a isso, Laet aponta para aspectos por ele considerados como lapidares do pensamento do Chanceler, quais sejam: a questão das fronteiras e da soberania brasileiras associadas à uma preocupação com o restante do continente, tanto nas relações deste com o Brasil, quanto no que tange a ameaças externas, como no caso, citado pelo autor, do Bolyvam Sindicato<sup>55</sup>. Nesse sentido o estudo e o desenvolvimento de um Direito Internacional de viés americano deveriam ganhar relevo nas preocupações diplomáticas do período, fato que foi bastante valorizado nas páginas da *Revista*, que, com isso, sinalizava qual caminho e que papel deveria assumir a diplomacia no concerto político e cultural que estava sendo construído naquele momento.

A partir de agora nos deteremos em alguns temas presentes na *Revista Americana* que nos permitem compreender determinadas preocupações referentes ao projeto continental sul-americano, que se diferenciaria de outras partes do Globo e teria como meta central a elaboração de uma moral própria da América, que deveria servir de exemplo para outros continentes. Esse cenário possível pelo, de acordo com a visão dos articulistas do periódico, processo histórico único do continente, moldou princípios para uma política internacional baseada em um “ideal americano” baseado na paz que teria na diplomacia sua maior representante.

Buscar o equilíbrio continental como forma de garantir a paz na América do Sul foi um dos principais objetivos do Itamaraty, à época, e significou a elaboração de uma estratégia que teve como marco inicial a consolidação das fronteiras e, posteriormente, uma aproximação intelectual entre as nações sul-americanas.

---

<sup>54</sup> Carlos de LAET. Rio Branco. *Revista Americana* abril de 1913. O autor nascido em 1847 no Rio de Janeiro, foi Catedrático de Português no Colégio Pedro II, escritor e jornalista tendo trabalhado no Diário do Rio, Jornal do Commercio, O País e Jornal do Brasil.

<sup>55</sup> Sobre esse tema ver nosso primeiro capítulo

Nesse contexto, de construção de uma identidade americana a partir de aspectos referentes à função social da diplomacia, se inserem, na *Revista Americana*, os estudos dos conceitos de soberania e hegemonia, fundamentais para a compreensão do periódico. Buscando entender tais questões nos deteremos a partir de agora em como esses conceitos, que se aproximavam da preocupação acerca da formação das fronteiras, foram apresentadas nas páginas da *Revista*.

### 4.3

#### **Soberania e hegemonia: uma (re)leitura para a América do Sul**

Nesta parte do capítulo nos deteremos na análise que alguns colaboradores da *Revista Americana* fizeram dos conceitos de soberania e hegemonia. Foi possível notar que as posições seguiam um claro viés de valorização da posição da América do Sul diante das questões surgidas naquela época, fato que nos permite observar um evidente destaque para o que seria o lugar destinado ao continente numa ordem internacional que naquele momento apenas se desenhava, com a elaboração de uma leitura específica que o diferenciaria das outras partes do globo.

Nas formulações dos articulistas notamos, igualmente, a busca em estabelecer uma aproximação entre as principais nações sul-americanas, como mecanismo de construção de possíveis marcos identitários, o que, na nossa opinião, podem indicar quais caminhos, para aqueles intelectuais, poderiam ser construídos nas décadas subseqüentes. Caminhos que pressupunham a presença de uma diplomacia atuante que assumisse a proa dessas transformações.

Pensar o papel da América do Sul no novo concerto internacional exigia da intelectualidade continental, em especial dos setores ligados às ações diplomáticas, um posicionamento em relação aos temas acima citados que se faziam presentes na nova dinâmica entre as nações, e que eram caros às análises acerca das relações internacionais do período. Em face do exposto o primeiro tema a ser trabalhado por nós será o da soberania.

Araripe Jr, em artigo de 1909<sup>56</sup>, defendeu o princípio, - que deveria ser premissa básica das nações independentes, - da manutenção das soberanias nacionais, por meio da noção da intransmissibilidade da soberania. Ao afirmar que não poderia haver uma política internacional pautada em uma prática de transferência do domínio político e territorial de uma nação para outra o autor defendia a tese de que:

“A soberania é intransferível. Os governos não têm capacidade para aliená-la. Sendo o território inseparável do povo que o ocupa e nele exerce a suprema função jurídica do exercício do domínio, é óbvio que só as guerras e as revoluções podem romper, infelizmente, pela violência, essa aliança, ou alterar aquela jurisdição primária.<sup>57</sup>”

Podemos afirmar que Araripe Jr defendia a idéia de uma soberania na qual a delimitação das fronteiras seria um marco necessário e fundamental, uma vez que seria o território, precisamente demarcado, a peça chave que garantiria a autonomia de uma nação sendo, portanto, fundamental o reconhecimento e, conseqüentemente, o respeito das nações estrangeiras para com a soberania nacional de cada Estado.

Na seqüência desse artigo, no ano seguinte<sup>58</sup>, Araripe Jr reforçou essa visão ao afirmar que as nações não seriam abstrações, uma vez que elas têm vida própria, portanto, sendo capazes de desenvolver estratégias de força e ação. Logo, mais do que depender de uma constituição escrita pelos seus fundadores o mais importante seria o reconhecimento externo e interno do seu

---

<sup>56</sup> Araripe JR. “A doutrina de Monroe”. *Revista Americana* dezembro de 1909.

<sup>57</sup> *Ibid* p 298

<sup>58</sup> Araripe JR. “A doutrina de Monroe”. *Revista Americana*, janeiro de 1910

território, fruto, em última análise, do reconhecimento e da legitimação dos tratados de fronteiras.<sup>59</sup>

Aproximando-se dessa perspectiva temos Clóvis Beviláqua no artigo “A modificação das fronteiras entre o Brasil e o Uruguai perante o Direito Internacional e a Constituição brasileira”<sup>60</sup> de junho de 1910, ao analisar o Tratado de outubro de 1909<sup>61</sup>, defende também o princípio da inalienabilidade e indissolubilidade do território nacional, uma vez que para o autor

“o direito internacional considera legítima a transferência de territórios, por meio de tratados, exigindo apenas que estes obedeçam às prescrições do direito constitucional de cada país.”<sup>62</sup>

Afastando-se dessa visão, de caráter mais nacionalista, temos Arthur Orlando<sup>63</sup> que defende o conceito de uma organização internacional de estados, especificamente americanos, que, em última análise significaria a criação de um grande bloco continental em que a noção de soberania nacional seria substituída pela de integração continental. Orlando baseou sua argumentação em alguns exemplos da história americana. O primeiro seria a instituição do regime federativo nos Estados Unidos e a conseqüente cessão, de acordo com o autor, de parte da soberania dos estados federados. O segundo exemplo seria o caso do Panamá, que ilustra o argumento do autor da soberania ser algo volátil, nesse particular por conta da posição geográfica panamenha, estratégica para os interesses do continente, mais precisamente da

<sup>59</sup> Ibid p 73

<sup>60</sup> Clovis BEVILAQUA. “A modificação das fronteiras entre o Brasil e o Uruguai perante o direito internacional e a Constituição Brasileira.” *Revista Americana*, junho de 1910.

<sup>61</sup> Trata-se do Tratado firmado com o Uruguai, considerado o último dos Tratados de Limites, assinado em 30 /10/1909.

<sup>62</sup> Araújo Jorge considera que o Tratado de 30 de outubro de 1909, concluído entre o Brasil e o Uruguai, que modificou a linha e o regime de fronteira na Lagoa Mirim e no Rio Jaguarão estabelecendo princípios gerais para o comércio e navegação naquelas águas, foi “o último dos grandes atos internacionais de Rio Branco e constituiu o florão de remate de sua obra benemérita de retificação do perímetro do território nacional.” A.G. Araújo JORGE. *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, 1945. p 183

<sup>63</sup> Arthur ORLANDO. A Educação “Internacional Americana”. *Revista Americana*, março de 1910.

necessidade política e econômica dos Estados Unidos em construir um canal ligando o Oceano Pacífico ao Oceano Atlântico.

Para o autor a Secretaria Internacional das Repúblicas Americanas, responsável, entre outras medidas, pela organização das Conferências Internacionais Pan-Americanas, era um dos órgãos que estariam a serviço da construção do que era por ele definido como sendo o “ideal americano”, que, nas palavras de Orlando, consistiria, sobretudo após a III Conferência realizada no Rio de Janeiro, em:

“Estados que se uniriam sem o menor sacrifício de sua independência e autonomia, de seus usos, costumes e tradições e até mesmo daquelas pequeninas peculiaridades, que lhes dão feição especial.”<sup>64</sup>

Podemos afirmar que a noção de soberania defendida pelo autor saía da esfera nacional e se inseria em uma esfera continental sem que isso significasse paridade entre as nações. As relações intracontinentais se estabeleceriam tendo como base as possibilidades de cada uma das nações americanas.

Esta argumentação leva Orlando à análise de outro aspecto acerca da temática das fronteiras entre Estados. O autor as considerava como “órgãos sociais” na medida em que além de questões estritamente geográficas, as fronteiras deveriam ser, igualmente, compreendidas através de fatores étnicos, econômicos e políticos, pois toda nacionalidade pressupõe uma combinação dos indivíduos com o meio em que vivem<sup>65</sup>. Nesse sentido a fronteira deveria ser pensada por uma via de mão dupla: internamente, por meio do reconhecimento dos limites territoriais por parte da sociedade, e externamente pela organização e equilíbrio entre os Estados limítrofes. Em última análise as fronteiras, para Orlando seriam :

“os mais consideráveis órgãos da vida internacional, devendo ser reputadas não tanto linhas de separação e isolamento, de segurança e defesa dos estados entre

---

<sup>64</sup> Ibid p 354

<sup>65</sup> Ibid p 355.

si, quanto linhas de comunicação e penetração, de entrelaçamento e solidariedade entre diversas nações.”<sup>66</sup>

Reforçando a sua argumentação, o autor aponta para a necessidade de se pensar em uma integração econômica dos Estados Americanos<sup>67</sup>. Baseando-se em discussão realizada no Congresso Pan-americano do México em 1901, defende a tese de que a elaboração de um Código de Direito Internacional Público, bem como de um Código de Direito Internacional Privado, seriam fundamentais para a organização de uma “União das Repúblicas Americanas” baseada em três princípios jurídicos básicos: a arbitragem como estratégia para solução de conflitos existentes e que viessem a surgir entre as nações americanas, premissa esta associada à criação de um tribunal permanente para julgar tais conflitos e, por fim, uma lei internacional pela qual seriam julgados os países envolvidos.

Convém salientar que a perspectiva jurídica de Orlando atrelava-se a uma análise dos aspectos econômicos, isto é, a defesa da igualdade perante a lei, influência iluminista consagrada nas constituições políticas dos oitocentos, e sua extensão para o caso específico das leis internacionais, não garantiu uma igualdade efetiva da sociedade e, por conseguinte, entre as nações. Para o autor, o grande problema era fazer desaparecer a flagrante contradição entre a igualdade jurídica e a desigualdade econômica, entre a igualdade de direito e a “monstruosa” desigualdade de fato<sup>68</sup>.

Nesse sentido seria fundamental a organização, em nível jurídico, das relações econômicas entre nações inserindo as referidas relações em um quadro de justiça internacional. Segundo o autor:

“Com efeito, o Direito econômico ou a Economia Jurídica, isto é, a justiça nas relações econômicas, só poderia realizar-se por acordo dos Estados para formarem uma União Internacional. E pela própria força das circunstâncias esta União só

---

<sup>66</sup> Ibid p 367

<sup>67</sup> Arthur ORLANDO. “A Educação Internacional Americana”. *Revista Americana*, março de 1910.

<sup>68</sup> Ibid pp 358-359.

poderá formar-se entre os Estados da América, porque são eles que têm um direito público uniforme, destinado à garantia dos direitos individuais.”<sup>69</sup>

Nesse cenário de valorização de questões econômicas, segundo Orlando, ganha relevo a figura de um tipo de diplomacia que outrora restringia sua atuação às questões políticas e naquele momento passava a se preocupar com negócios comerciais e industriais, sendo o diplomata que por negligência ou ignorância as desprezasse, não desempenharia bem o seu ofício e, conseqüentemente, serviria mal a sua pátria <sup>70</sup>.

De certa maneira aproximando-se de Arthur Orlando no que tange a relativização, ou melhor, a adaptação do conceito de soberania aos novos tempos, observamos a posição defendida por José Irigoyen, que apesar de ser contrário aos possíveis processos de intervenção de uma nação sobre outra, defendia a flexibilização das soberanias nacionais quando a defesa destas trazia ameaça ao equilíbrio continental. Segundo o autor:

“Em principio geral não existe direito de intervenção, porque não pode existir direito contra direito; e o de soberania, isto é, o de cada estado dirigir por si sua relação externa, é o primeiro e superior de todos. Mas este princípio geral não é absoluto; têm exceções, muito poucas por certo. Todos os tratadistas estão mais ou menos de acordo em considerar que, quando se trata de conflitos que prejudiquem diretamente os interesses da comunidade internacional ou de violações de convenções (como a arbitragem por exemplo) que adquirem o valor das leis gerais e obrigatórias para todas as nações que as subscrevem, a intervenção coletiva é perfeitamente legítima. Suprimir o direito à intervenção, ainda que em casos específicos, em nome da independência soberana da cada Estado, seria introduzir na sociedade dos povos o direito à anarquia.”<sup>71</sup>

A flexibilização ou não das soberanias nacionais nos remete ao papel assumido pela diplomacia brasileira nos processos de construção das fronteiras do Brasil e, por conseguinte da América do Sul. Essa temática ganhou no Continente um adendo bastante significativo, conforme visto na primeira parte deste capítulo, uma vez que para além das fronteiras terrestres, havia a questão da navegabilidade dos rios que, devido à teoria das fronteiras

---

<sup>69</sup> Ibid p 359

<sup>70</sup> Ibid p 363

<sup>71</sup> Jose IRYGOIEN. “Mediacion e Intervención”. *Revista Americana* maio de 1911.

naturais, ainda em voga no início do século XX, foram marcos geográficos privilegiados na definição dos limites nacionais.

O tema da navegabilidade dos rios era uma das preocupações dos diplomatas brasileiros desde a época do Império. A ação da diplomacia ao longo do período monárquico, em especial durante o Segundo Reinado, baseada na defesa permanente da soberania nacional foi outro tema abordado nas páginas da *Revista*. Tais artigos serviam para justificar, ou ao menos explicar, as estratégias do Itamaraty no processo de construção dos limites territoriais brasileiros das primeiras décadas republicanas.

Como exemplo disso podemos citar Helio Lobo, no artigo “*Relações entre os Estados Unidos e o Brasil*”,<sup>72</sup> ao fazer referência à solicitação norte-americana, de 1853, para a abertura do rio Amazonas à livre navegação, baseada em princípio jurídico que a equivaleria à navegação oceânica internacional, foi bastante incisivo afirmando que tal proposta feria os princípios básicos da soberania de qualquer Estado-nação, considerada pelo autor como princípio “fora de discussão”, ou seja, um axioma das relações internacionais. De acordo com Lobo:

“Tal doutrina (da livre navegação) não podia aceitar, e nem aceitou, a Chancelaria Imperial. No Brasil era de longa data a regra de que o Estado tem soberania sobre o trecho de rio que atravessava seu território, podendo, por isso, o ribeirão inferior negar trânsito ao ribeirão superior, desde que este não se conformasse com as cláusulas que julgasse com razão, necessárias à sua segurança. Não podia o Império, a meu ver, estar de acordo com a nova doutrina segundo a qual se assemelhava o Amazonas ao Oceano.”<sup>73</sup>

O peruano Juan Bautista Lavalle, em artigo de 1910<sup>74</sup>, também abordou o tema, todavia em oposição à visão brasileira, defendendo que os acordos internacionais liberassem a navegação dos rios, posicionamento este, que se justificava pela posição geográfica do Peru sem acesso ao Atlântico. Nesse

<sup>72</sup> Helio LOBO. “Relações entre os Estados Unidos e o Brasil.” *Revista Americana*, abril de 1918.

<sup>73</sup> Ibid pp 48 e 49 . A referência ao termo Oceano nos remete à noção de mar territorial que mais adiante abordaremos.

<sup>74</sup> Juan Bautista LAVALLE. “ El programa de la Cuarta Conferencia Internacional Americana de 1910”. *Revista Americana*, maio de 1910.



sentido é absolutamente compreensível que tal premissa tenha feito parte da estratégia diplomática do país andino nas Conferências Pan-americanas, em especial na de 1906, quando a navegabilidade dos rios foi proposta, sem sucesso, como tema para discussão conforme destacou o autor nessa passagem do seu artigo:

“O governo peruano propunha no ano de 1906, como tema para o programa do Congresso que devia reunir-se no Rio, o estudo dos acordos internacionais que facilitem as comunicações fluviais, marítimas e terrestres e, como principal recurso para consegui-lo, a livre navegação dos rios que sulcam o continente americano. Seja por intervenção do Brasil ao redigir o programa, seja por cortesia para a nação em cuja capital devia reunir-se a assembléia e cujo critério a respeito deste problema é bastante conhecido para que nos detenhamos em ponto tão delicado e frágil e que é mais de política internacional que de direito e de princípios, a livre navegação dos rios não foi incluída no programa da Conferência do Rio.”<sup>75</sup>

No ano anterior Augustin de Vedia já havia abordado o tema refletindo acerca da navegação no Rio da Prata<sup>76</sup> considerando que nas negociações entre os países do sul da América do Sul duas vertentes interpretativas eram possíveis.<sup>77</sup> Ou se considerava o rio, juridicamente como um mar e, conseqüentemente, impor-se-ia a legislação pertinente à essa condição ou, efetivamente como um rio, adotando a legislação referente. O autor, ao longo de seu artigo, apóia a segunda opção, porém em ambas ele defende o direito de navegabilidade do Uruguai. Em bela síntese Vedia afirma:

“Uma de duas: ou o Rio da Prata é um mar aberto e livre, subtraído ao domínio de qualquer Estado, onde os ribeirinhos só teriam as três milhas, medida convencional adotada geralmente pelas nações, como parece ser o critério britânico; ou é um rio interior, pertencente em condomínio aos ribeirinhos, um dos quais, tem que ser forçosamente a República Oriental do Uruguai.”<sup>78</sup>

Inegavelmente a questão da navegabilidade dos rios, presente nas páginas do periódico, nos remete tanto a aspectos relacionados à soberania das

---

<sup>75</sup> Ibid p 193

<sup>76</sup> Augustin VEDÍA. “El domínio eminente em el régimen federal y su aplicacion al Rio da La Plata”. *Revista Americana*, outubro de 1909.

<sup>77</sup> Convém salientar que a abordagem proposta pelo autor relaciona-se diretamente com as questões em voga, acerca da navegabilidade dos rios, no início do século XX, conforme visto na primeira parte deste capítulo

<sup>78</sup> Ibid p 46

nações sul-americanas, na medida em que os rios eram elementos chaves nos processos de demarcação das fronteiras, quanto à reflexão sobre um possível estabelecimento de uma política hegemônica no continente. Essa temática fazia parte das preocupações dos articulistas da *Revista Americana* tendo propiciado acalorado debate, principalmente, mas não exclusivamente, entre argentinos e brasileiros.

Em relação aos estrangeiros que escreveram sobre hegemonia na *Revista* é interessante notar certa preocupação quanto à aplicabilidade do conceito. Em discurso realizado no IHGB, em agosto de 1910 <sup>79</sup>, o argentino Ramon Cárcano destaca a forte presença no discurso político, argentino e brasileiro, de então, do termo hegemonia. Salienta o autor que este seria um conceito que não trazia consigo qualquer aplicação científica, relacionando-se, apenas, com a capacidade de um Estado ou povo de influenciar outro, ou seja, a hegemonia se configuraria no estabelecimento de uma influência moral que garantiria uma irradiação civilizadora voltada para a obtenção de um determinado nível de progresso. <sup>80</sup>

Em linha de raciocínio relativamente próxima a Cárcano temos o chileno Marcial Martinez<sup>81</sup>, que ao diferenciar o conceito de hegemonia do conceito de Imperialismo, este significando a ação por meio de força militar e econômica a serviço de uma expansão territorial, chama a atenção para um possível desenvolvimento de uma prática de dominação justificada, caracterizada pela supremacia de um Estado sobre outro, ou outros, devido ao seu valor físico, moral e intelectual, algo que, no entanto, não se enquadraria à realidade sul-americana, que deveria buscar uma via de equilíbrio entre as suas nações. Nas palavras do autor:

“Falar de hegemonia na América do Sul me parece um pouco ridículo; é uma imitação, que tem tintas de paródia. Conhecendo que isto é assim, vêm muitos falando de uma espécie de confederação convencional, entre o Brasil, a Argentina e

---

<sup>79</sup> Ramon CÁRCANO . Discurso proferido na Seção do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro de 06 de agosto de 1910. Transcrito na seção notas da *Revista Americana*, agosto de 1910.

<sup>80</sup> Ibid pp 254-255

<sup>81</sup> Marcial MARTINEZ. “Cuestión Chileno-Peruana”. *Revista Americana*, abril de 1911.

Chile<sup>82</sup>, para controlar e dirigir os negócios políticos da América do Sul. Me assistem cem razões para não subscrever a semelhante empresa. O que eu proponho é uma política franca, leal, honrada, parelha para todos. Constituída a confraternidade americana sobre essas bases sólidas, e não fictícias, as seções americanas se servirão reciprocamente, em tempos normais como em épocas de agitação, porque a todas elas armará o espírito de paz, de concórdia e de progresso paralelo.”<sup>83</sup>

Retornando aos artigos de Ramón Cárcano, inegavelmente, dentre os autores estrangeiros, um dos mais destacados articulistas da *Revista Americana*, é interessante notar o que poderia ser uma certa incoerência em suas posições. Em artigos publicados a partir de 1909<sup>84</sup>, o autor argentino destacou as divergências diplomáticas entre o Brasil e a Argentina, ao longo do século XIX, em especial no contexto da Guerra do Paraguai quando do “embate” diplomático entre o Barão de Cotegipe e o Senador Manuel Quintana.<sup>85</sup>

Segundo Cárcano, Cotegipe não admitia em hipótese alguma que qualquer nação questionasse a predominância do Brasil na cena continental, notabilizando-se, nesse sentido, como um ferrenho opositor do espírito republicano portenho, que representaria, para o autor, a verdadeira originalidade e essência americana, o exemplo a ser seguido, com suas instituições democráticas e um evidente potencial de crescimento. A partir da comparação entre Cotegipe e Quintana, Cárcano buscou caracterizar a oposição histórica entre Argentina e Brasil. Nas suas palavras:

]“Quintana frente a Cotegipe !

O primeiro político jovem, leal e ardente, o outro velho, experimentado e astuto, tinham somente um ponto em comum, que era o ponto de repulsão, a aversão recíproca aos respectivos países, nascida de lutas históricas e da diversidade de instituições agravada pelas questões atuais em debate.”<sup>86</sup>

---

<sup>82</sup> Martínez ao estabelecer esse raciocínio estabelece referência ao que alguns anos depois ficaria conhecido como Pacto ABC, que, àquela altura já estava na pauta de discussões das Chancelarias de Argentina, Brasil e Chile e, de certa forma, sendo taxado como uma tentativa de se estabelecer uma ação imperialista na América do Sul.

<sup>83</sup> Ibid p 111.

<sup>84</sup> Ramón CÁRCANO. “La diplomacia de la Triple Alianza : el Baron de Cotegipe y Manuel Quintana.”. *Revista Americana*, novembro de 1909.

<sup>85</sup> Ministros de Estado no século XIX, responsáveis pelas Pastas dos assuntos estrangeiros, na Argentina e no Brasil respectivamente.

<sup>86</sup> Ibid p 169

No ano seguinte, no artigo “*Golpe de Estado do Presidente Rivarola*”<sup>87</sup>, Cárcano salienta, mais uma vez, as diferenças existentes entre os princípios morais das diplomacias do Brasil e da Argentina, defendendo a tese de que durante o período do Império o Brasil buscara consolidar sua hegemonia no continente, por meio de mecanismos de intervenção nas questões internas dos seus vizinhos. O exemplo utilizado pelo autor, como o próprio título do artigo indica, foi o fechamento do Congresso Paraguai, estabelecido por Rivarola, “inimigo da nação Argentina” logo após a Guerra do Paraguai, com total apoio do Brasil.

Dentro dessa linha de argumentação, Cárcano aponta que a política externa da Argentina deveria caminhar em sentido contrário à do Brasil, na medida em que esta visara, ao longo do seu processo histórico como nação independente, expandir seu domínio territorial e sua influência ao sul do Continente Americano. Para impedir tal estratégia a solução passava, segundo o autor, pelo fortalecimento de uma política argentina necessariamente inversa à brasileira, ou seja, que tivesse como estratégia norteadora o fortalecimento do Estado Oriental (Uruguai), do Paraguai e talvez da Bolívia sobre o Rio Paraguai, como forma de garantir um “cordão de segurança” geopolítico para a Argentina.<sup>88</sup>

Retornando aos seus primeiros artigos é interessante notar as severas críticas à atuação Brasil no contexto da Guerra do Paraguai. Ao definir o Império como “estacionário e arcaico”, o autor argumentou que foi a invasão de Lopez à Argentina que definiu os rumos do conflito, uma vez que com a entrada portenha o Império brasileiro foi salvo da ruína completa provocada por uma guerra improvisada.

Ainda sobre a Guerra, Cárcano, na seqüência desse artigo<sup>89</sup> reforça sua argumentação ao afirmar que o Império brasileiro se notabilizou como opressor ao consolidar seu poderio sobre um povo vencido e na miséria,

---

<sup>87</sup> Ramon CÁRCANO. “Golpe de Estado do Presidente Rivarola”. *Revista Americana*, janeiro de 1910.

<sup>88</sup> *Ibid* p 88

<sup>89</sup> Ramón CÁRCANO. *Relaciones Internacionales – El critério Argentino Tradicional*. *Revista Americana*, março de 1910.

valendo-se de estratégias definidas pelo autor como verdadeiras artimanhas, tais como o casamento de soldados com mulheres paraguaias para ampliar seu domínio.<sup>90</sup>

Essa seqüência de artigos de Cárcano mobilizou a redação da *Revista Americana* que, apesar de publicá-los, não se furtou de, no próprio texto responder, em forma de notas explicativas, as críticas realizadas pelo autor argentino. Dentre os comentários mais contundentes por parte da Redação do periódico observamos a crítica à teoria de que o Brasil, sem auxílio argentino, seria derrotado pelo Paraguai e a resposta ao aventado arcaísmo do Império.<sup>91</sup>

Interessante notar que nesse mesmo período a *Revista* publicou uma série de artigos de José Oiticica intitulados “*Como se deve escrever a História do Brasil*”, nos quais ele defende a tese de que a noção de hegemonia deveria ser pensada por meio de uma perspectiva sul-americana sim, na qual o Brasil teria um papel de destaque na medida em que, era a nação “mais vasta”, “mais rica”, “mais poderosa” do continente americano devendo, por conseguinte, assumir a frente no “honroso encargo de guia das nações coirmãs”<sup>92</sup>.

Oiticica defendia que para se pensar em estratégias para o Brasil enfrentar o “futuro equilíbrio universal”, era condição “*sine qua non*” destacar aspectos da história brasileiro. Este serviria como legitimador do papel de destaque a ser desempenhado pelo país no cenário continental / internacional. A hegemonia sul-americana caberia ao Brasil como resultado

---

<sup>90</sup> Ibid p 573

<sup>91</sup> Por mais que não seja possível provar, pelas peculiaridades das observações, é bastante provável que o autor das referidas notas fosse o próprio Rio Branco, uma vez que, para além do seu interesse particular pelo tema, ele, segundo seus biógrafos, era um “obsessivo escritor marginal”, como se comprova na edição que a *Revista Americana* fez dos Comentários à História da Guerra do Paraguai de Schneider, que, em última análise era a obra de Schneider, publicada na íntegra, com as notas de rodapé do Barão, que, na prática consistia em outra obra. A suspeita se reforça tendo em vista que fazia parte dos hábitos intelectuais do chanceler escrever, com pseudônimos ou até mesmo sem assinatura, texto respostas na grande imprensa, em especial nos Jornais do Commercio, o Paiz e A Noticia. Sobre essa faceta da trajetória do Barão ver Álvaro LINS. *Rio Branco*. Op cit

<sup>92</sup> Jose OITICICA. “Como se deve escrever a Historia do Brasil.” *Revista Americana*, abril de 1910. Essa série de artigos foi publicada entre abril e julho desse ano.

histórico de forças seculares, que seriam incontestáveis, espécie de condensação de todo passado, associado a um “programa de todo futuro.”

A valorização do processo histórico brasileiro fica evidente nas idéias de Oiticica que defendia a tese de que a busca pela hegemonia deveria ser um objetivo nacional a ser alcançado tendo em vista que o Brasil se encontrava na vanguarda das demais nações do continente, sob todos os pontos de vista e que tal posição se explicava pela situação histórica do Brasil daquela época, na qual a República se consolidava.

Há que se ter em mente que o autor estabeleceu alguns critérios pelos quais deveria ser pensado o equilíbrio político da América do Sul. Inicialmente seria necessário o estabelecimento de um instrumento civilizatório, que não deveria ser compreendido como um mecanismo de intervenção sobre vizinhos mais fracos e sim como uma espécie de exemplo, uma referência, que para a América do Sul seria, obrigatoriamente, o Brasil. Este seria um guia que os levaria do caos ao progresso compatível com a civilização moderna.<sup>93</sup>

Essa perspectiva nos remete aos princípios norteadores da República brasileira, pautados na noção positivista de uma determinada ordem, oposta ao caos, e de um progresso que se oporia ao atraso, à barbárie. Para o autor o instrumento civilizatório representaria, em última análise, a extensão para o restante do continente sul-americano dos elementos positivos brasileiros, fato que não apenas beneficiaria as nações vizinhas, mas igualmente o Brasil, pois garantiria um fundamental equilíbrio continental, tanto político quanto econômico do qual o Estado brasileiro tiraria proveito, estabelecendo uma dada hegemonia que seria responsável pela liberdade de toda a região.

Paralelo a isso Oiticica, destacava que o exercício da hegemonia brasileira passaria por uma série de outros elementos que, de maneira didática, ele esclarece aos leitores da *Revista Americana*. Em primeiro lugar ele destaca a necessidade de se estabelecer uma hegemonia intelectual, baseada na

---

<sup>93</sup> José OITICICA. “Como se deve escrever a História do Brasil” . *Revista Americana*, maio de 1910

superioridade brasileira nas ciências e nas artes, (para tal o autor salienta a importância da educação no processo de construção de uma Nação, em especial de uma com projetos hegemônicos), associada à uma hegemonia moral, entendida como construtora de um caráter nacional baseada em uma moralidade social, política e administrativa. Com o “perfeito funcionamento das instituições”.

Outro aspecto destacado pelo autor era a hegemonia física, com o aprimoramento da raça pela ginástica e higiene, que serviria de base para a supremacia militar, a partir de uma maior organização do Exército e da Marinha. Por fim Oiticica destaca o que ele denomina como hegemonia prática, a saber: o fortalecimento desde atividades industriais, agrícolas e comerciais passando pela economia e finanças nacionais, chegando à diplomacia e à administração pública, imprescindíveis para a construção de uma estratégia de ascensão econômica e de estabilidade.

Ao observarmos a importância dada por Oiticica a esses diferentes mecanismos explicita-se para nós o que poderia ser uma síntese das idéias do autor acerca dessa temática, qual seja: o estabelecimento e exercício de um projeto hegemônico passariam pela fusão entre a capacitação do “povo” por meio da valorização da educação e a disponibilidade de recursos disponíveis. Em relação a estes últimos o Brasil era, “inegavelmente” privilegiado, logo o investimento em um processo educacional “civilizador” deveria ser objetivo central no país, pois a partir do êxito de tal medida seria possível pensar uma Nação hegemônica. Esse projeto educacional teria como elemento chave a História, elemento diferenciador do Brasil em relação às outras nações sul-americanas e deveria ser liderado pelo corpo diplomático nacional.

Apesar da diferença de posições entre Oiticica e Cárcano uma vez que o autor argentino crítica justamente este anseio hegemônico brasileiro, aspecto este que o brasileiro salienta como sendo o caminho da América do Sul, é possível observar uma aproximação entre esses dois articulistas. Ambos ressaltaram em suas argumentações a importância da Proclamação da

República como meio, fundamental para inserir o Brasil na dinâmica do continente.

Nesse ponto cabe uma importante observação acerca do pensamento de Cárcano sobre a política externa brasileira de então. Para o autor, naquele momento, primeira década do século XX, já seria possível observar o Brasil com um olhar diferente do da época do Império, foco de suas severas críticas, na medida em que a República ao se tornar realidade, superou, por conseguinte, as diferenças viscerais entre as “duas potências” da América do Sul. O autor é explícito ao apontar a mudança de eixo da diplomacia brasileira que, naquele momento, em oposição à época monárquica, mantinha princípios de não incorporar territórios à força e sim por meio de tratados internacionais.<sup>94</sup> De acordo com Cárcano:

“Vencida a tirania e constituído o país, a política externa se manteve dentro de sua ação legítima e nobremente inspirada: neutra sem egoísmo, mediadora generosa, protestante de abuso, conciliadora, apoiando com sua conduta seus princípios.”<sup>95</sup>

É inegável a valorização ao momento republicano brasileiro, bem como a importância concedida à diplomacia nacional nessa nova fase do Brasil. Fica evidente, mesmo com as duras críticas à História Imperial, a aproximação entre as propostas do autor, e os paradigmas do Itamaraty, no alvorecer do século XX. Talvez essa seja a chave para se compreender o porquê de Cárcano, apesar de elaborar duras críticas aquele período histórico brasileiro, ter continuado a gozar de imenso prestígio junto à *Revista Americana*, que mesmo ao responder algumas das afirmações realizadas, manteve-se em silêncio diante da maior parte das críticas.

Outrossim, Cárcano foi admitido como membro, em 1910, do IHGB, sendo seu discurso, como era de praxe, publicado pela *Revista* e sua trajetória bastante elogiada na edição de julho/agosto de 1910, na seção “Notas da Redação” que o definiu, e esse é o elemento mais interessante, como sendo

---

<sup>94</sup> Ramón CÁRCANO. “Relaciones Internacionales – El critério Argentino Tradicional.” *Revista Americana*. Op cit. p 341

<sup>95</sup> Ibid p 342



um dos mais ativos e dedicados colaboradores da empresa de “fraternização intelectual americana.”<sup>96</sup>

Esta perspectiva se fez presente em vários colaboradores da *Revista* que, mesmo apresentando diferenças entre si, em especial em relação a questão da navegabilidade e na elaboração de possíveis projetos hegemônicos para o continente caminharam na direção de propostas que valorizavam um equilíbrio sul-americano.

Como síntese dessa parte do capítulo podemos afirmar que o conceito de soberania foi observado, por Araripe Jr, por meio da ótica da intransmissibilidade das fronteiras, fato que levava o autor a defender não apenas o processo de demarcação das linhas fronteiriças, mas também que estas fossem reconhecidas tanto interna, quanto externamente. Aproximando-se dessa premissa encontramos Clóvis Beviláqua que também associa soberania do principio da indissolubilidade do território. É possível observar, em ambos os autores, uma perspectiva nacionalista acerca do estabelecimento das soberanias.

Afastando-se um pouco dessa lógica temos Arthur Orlando que pensava soberania a partir de uma lógica continental com a organização de estados americanos como pilar central para a consolidação de um “ideal americano”, que seria baseado em uma integração econômica garantida pelo estabelecimento de um Direito Internacional Americano que legitimaria essa nova fase do continente. Mesmo baseando sua análise em uma visão continental, Orlando defendia o reconhecimento das fronteiras nacionais.

José Irigoyen defendia uma adaptação do conceito de soberania com a sua flexibilização quando a defesa de soberanias nacionais representasse uma ameaça ao equilíbrio continental.

Outro aspecto observável nas páginas da *Revista*, quando abordado o conceito de soberania, reside na aproximação desta noção com a temática da navegabilidade dos rios. Assunto de extrema relevância à época, na medida em que a possibilidade ou não de se estabelecer a livre navegação fluvial no

---

<sup>96</sup> Nota da Redação quando da posse Cárcano no IHGB. *Revista Americana*, agosto de 1910.

continente, opunha os autores brasileiros, como fora o caso de Hélio Lobo, contrário à navegação, de estrangeiros, como o peruano Lavalle, favorável à livre passagem dos rios. Dentro dessa discussão houve igualmente espaço para posições que tendiam à uma certa neutralidade como Augustin Vedia que se limitou a elaborar uma análise jurídica da questão.

Aproximando-se das preocupações acerca da questão da soberania temos o debate sobre a possibilidade, ou não, do estabelecimento de projetos hegemônicos na América do Sul, conforme visto nas posições apresentadas por Ramon Cárcano, Marcial Martinez e José Oiticica.

Convém salientar, e essa é uma de nossas argumentações centrais, que a chave para se compreender as análises dos articulistas sobre soberania e hegemonia, reside no fato da análise de ambos os conceitos perpassarem pelo estabelecimento de um equilíbrio continental que se tornara verossímil, entre outros aspectos, a partir do advento da República no Brasil.

Outrossim, ficou evidente a função que o corpo diplomático brasileiro e, por extensão, sul-americano deveria assumir naquele momento, como construtor de uma moral americana distinta do restante do mundo e que deveria servir de exemplo. O papel da diplomacia, em última análise, permeou os debates, tornando-se pedra de toque das argumentações dos articulistas da *Revista Americana*.

Em última análise, podemos afirmar que a valorização da diplomacia sul-americana presente nas páginas da *Revista Americana*, servia de norte para qual papel deveria exercer o Itamaraty, na recém inaugurada ordem republicana e, por extensão na nova inserção do Brasil na cena continental, na qual a meta seria estabelecer, conforme dito, um padrão moral próprio da América que deveria servir de modelo para outros continentes.

A partir de agora analisaremos como esse padrão moral, que destacava o papel a ser exercido pela diplomacia, foi enunciado nas páginas do periódico.

#### 4.4

### Propondo uma moral diplomática sul-americana

Refletir acerca da ação diplomática sul-americana, em nossa opinião, é uma chave para a compreensão do projeto de cooperação intelectual preconizado pela *Revista Americana*, isto é, o intercâmbio que deveria ser realizado partiria do corpo diplomático que, nesse sentido, seria “responsável” pela construção de uma moral sul-americana, bem como pelo equilíbrio continental que deveriam servir de exemplo para as outras regiões do planeta.

Sobre essa questão podemos observar o posicionamento do argentino Francisco Félix Bayon<sup>97</sup> ao afirmar que caberia, a partir daquele momento específico do contexto mundial, fundamentalmente à diplomacia, agir como “meio civilizador”, com o intuito de garantir uma política internacional coerente e, principalmente, sistemática, colocada a serviço da coletividade sul-america..

Bayon destacou a prática do arbitramento, como um dos legados da diplomacia do novo mundo. Como exemplo para justificar seu posicionamento ele analisa a questão envolvendo Estados Unidos e Inglaterra em torno do Navio Alabama em 1871/1872. Para o autor tal fato não apenas evitou uma guerra dos dois lados do oceano como levou a União americana a firmar “um precedente inigualável, de moral internacional”<sup>98</sup>. A América seria um exemplo a ser seguido, um continente que se constituiu, segundo o autor, a partir da lógica da paz, valendo-se da arbitragem como mecanismo para se evitar conflitos bélicos e garantir a soberania de seus povos. Tal premissa, na visão de Bayón, naquele momento, encontrava-se em plena atividade nas estratégias diplomáticas da América do Sul.

---

<sup>97</sup> Francisco Felix BAYON. “ Virtud de uma alianza em la Política latino-americana”. *Revista Americana*, setembro de 1910.

<sup>98</sup> Ibid p 321

Houve nas páginas da *Revista Americana* uma valorização da ação diplomática do continente em especial da brasileira e da argentina<sup>99</sup>. Em relação a esta última podemos observar o artigo de Ramon Cárcano “*Relações Internacionais: o critério argentino tradicional*”<sup>100</sup>, no qual são apresentados aspectos da política externa Argentina, considerados pelo autor como sendo elementos tradicionais da diplomacia portenha, responsáveis pelo estabelecimento de um padrão muito mais equilibrado e coerente e que, portanto, deveria servir como modelo a ser seguido pelos países americanos àquela época. Segundo Cárcano um dos princípios básicos da diplomacia argentina seria a:

“Arbitragem geral [que] não suprime as causas possíveis de guerra, mas diminui suas causas prováveis, e basta esse efeito para sancionar com empenho sua existência. Hoje constitui uma doutrina argentina, sustentada em todos os dias de sua história, e aperfeiçoada pelo progresso das idéias. A República merece por ela a confiança da América, o respeito e a simpatia do mundo.”<sup>101</sup>

Podemos afirmar que a questão central para o autor era a defesa da Argentina como uma nação que já apresentaria critérios, classificados por Cárcano, como sendo tradicionais, baseados na análise do processo histórico portenho, que, ao longo do século XIX, havia construído um padrão de diplomacia que somente no alvorecer do século XX o Brasil apresentava condições de aplicar. Acerca desse momento brasileiro o autor afirma que:

“através de todas as situações que atravessa o país, se mantém firme, contínuo, deliberado e consistente. Não é resultado transitório de homens e governos, da imposição de vitórias ou derrotas; é a expressão de sentimentos e ambições coletivas que perduram e se impõem no tempo por gravitações do conjunto.”<sup>102</sup>

Mais uma vez evidencia-se para nós a valorização da ordem republicana, recém inaugurada no Brasil, que possibilitava uma maior aproximação entre os “mais importantes vizinhos da América do Sul”, uma

---

<sup>99</sup> Considerados pela historiografia os dois principais corpos diplomáticos da América do Sul.

<sup>100</sup> Ramon CÁRCANO. “Relaciones Internacionales – El critério Argentino Tradicional”. *Revista Americana*. Op cit

<sup>101</sup> Ibid p 348

<sup>102</sup> Id , Ibid

vez que a Proclamação da República havia representado a superação de entraves políticos que, segundo Cárcano, haviam marcado as relações entre as duas nações ao longo do século XIX.

A valorização da diplomacia da Argentina também se fez presente nos trabalhos de Norberto Piñero que na série de artigos intitulados “*A política internacional Argentina*”<sup>103</sup> destacou, ao realizar uma análise histórica desde o período da proclamação da independência, a coerência da ação diplomática de sua nação que poderia ser assim resumida: uma primeira fase em que se estabeleceu uma estratégia para efetivar a emancipação política em relação à Metrópole espanhola, um segundo momento no qual esteve associada à organização e consolidação nacionais, com o objetivo de assegurar sua soberania e, por fim, o período de definição de fronteiras com os países vizinhos.<sup>104</sup>

Piñero apresenta como um de seus argumentos centrais, além da coerência da política externa portenha, a importância da diplomacia nos processos de manutenção da paz. Segundo o autor, naquele momento, primeiros anos do século XX, a comunidade internacional buscava, por meio de tratados e alianças, estabelecer uma era de paz. Tal objetivo seria “*resultado de um acúmulo considerável de fatores; um efeito da civilização; em parte obra da diplomacia essa estratégia de paz.*”<sup>105</sup>.

Uma das formas de consolidação desses objetivos eram, para o autor, as Conferências de Paz de Haia, instrumento que permitia o debate diplomático em prol do equilíbrio entre as nações. De acordo com Piñero:

“A conferência de Haia, estabelecida para cumprir uma tarefa regular e celebrar reuniões periódicas, é o acontecimento mais saliente e de maior transcendência encaminhado para aquele propósito [de construção da paz]. A conferência tem empreendido a meta de fundar o equilíbrio do mundo, a harmonia de todos os estados cultos ou no caminho de civilizar-se na Terra.”<sup>106</sup>

---

<sup>103</sup> Norberto PIÑERO. “A política internacional Argentina”. *Revista Americana*, janeiro de 1913. A seqüência desse artigo foi publicado ao longo do primeiro semestre do referido ano.

<sup>104</sup> Norberto PIÑERO. “A política internacional Argentina”. *Revista Americana*, fevereiro de 1913.

<sup>105</sup> Norberto PIÑERO. “A política internacional Argentina.” *Revista Americana*, janeiro de 1913. p 294

<sup>106</sup> *Ibid* p 295

Por mais que seja observável uma leitura pouco precisa do contexto em que o artigo foi produzido, uma vez que o mundo estava às vésperas da Primeira Guerra Mundial, em um cenário crescentemente beligerante e que, portanto, o equilíbrio entre as nações, base para a paz mundial, era mais um sonho distante do que algo palpável, é interessante notar que as posições de Piñero nos remetem para uma clara defesa do projeto nacional argentino que teria apresentado como segmento fundamental para a consolidação da sua diplomacia.

Em síntese é possível assinalar que tanto Cárcano quanto Piñero, defendem como regras gerais para a diplomacia argentina a não incorporação, por meio da força, de territórios à União Nacional, bem como a guerra ser um instrumento válido apenas em caso de defesa da integridade e soberania nacionais. Outros pontos que merecem destaque seriam: a defesa pela manutenção de uma política de neutralidade, respeitados os limites e a as circunstâncias entre os vizinhos, a defesa de tratados e de uma arbitragem ampla. Esses aspectos seriam responsáveis pela consolidação da paz continental e, portanto, elementos chaves de uma “exemplar moral americana”, devendo, portanto, servir de modelo para outras nações.

Tais princípios, segundo ambos os autores, que haviam sido a pouco apropriados pela Chancelaria brasileira, devido ao recente processo de Proclamação da República, já seriam, naquele momento, norteadores da política externa brasileira, pois caracterizariam e, por conseguinte, valorizariam os aspectos positivos do espírito americano que garantiriam o equilíbrio entre as nações, bem como serviriam de exemplo para os outros países do continente e, em última análise, na visão dos autores, para os demais continentes.

A defesa de uma política internacional americana, em oposição aos paradigmas europeus, que traria um novo papel para a diplomacia do continente foi igualmente abordada na *Revista Americana* que valorizava o modelo americano que garantia a paz para a região. Reside aí, conforme já

destacado, a grande linha argumentativa da *Revista*, baseada na valorização do corpo diplomático na nova ordem que garantia um estreitamento das relações internas do continente, fato que exigiria além de uma aproximação política e econômica, uma aproximação cultural e intelectual, obviamente capitaneada pelas diplomacias nacionais. Nesse sentido estariam lançadas as bases para se estabelecer o lugar do Itamaraty na nova ordem republicana.

Dentre os autores que enfatizaram esse novo momento do Brasil e do continente, baseado nessa moral diplomática americana, temos Pinto da Rocha que, à época, elaborou uma severa crítica ao fazer referência a uma determinada visão, classificada por ele como imperialista, na qual o Direito Internacional seria uma mera utopia e, conseqüentemente, as soluções para quaisquer tipos de querelas internacionais deveriam ser resolvidas pelo canhão. O autor considerava tal posicionamento, apesar de bastante comum naquele contexto, altamente pessimista e impreciso <sup>107</sup>.

Suas críticas, após exposição de aspectos da história européia, em particular do período bismarckiano, foram baseadas no fato de alguns conflitos envolvendo a recém unificada Alemanha terem sido resolvidos nas mesas de negociação e não nos campos de batalha. Essa tradição baseada em uma “diplomacia sem canhões”, e que teria influenciado, segundo Pinto da Rocha, explicitamente a diplomacia riobranquiana, seria contrária às ambições imperialistas tornando-se fundamental para, doravante, consolidar os princípios do Direito Internacional. Para o autor:

“O Direito Internacional pode ser violado ou desconhecido, sacrificado aos interesses ou às paixões; mas nem por isso deixa de existir como princípio regulador das relações entre os povos e encontra, finalmente, a sua sanção nas represálias que experimentam, cedo ou tarde, aqueles que desprezam e sacrificam a severidade das leis internacionais. A guerra será sem dúvida e por muito tempo ainda o recurso extremo, mas se a arbitragem internacional puder alojar-se definitivamente entre os costumes dos Estados, as soluções violentas, que estão bem longe de assegurar sempre o triunfo do direito, serão evitadas, para o bem geral da humanidade. E as nações confiando a uma terceira entidade, assim superiormente considerada pelos

---

<sup>107</sup> Pinto da ROCHA. “O Barão do Rio Branco e o Direito Internacional”. *Revista Americana*, abril de 1913. p 45

contendores, a decisão da pendência, deixarão de ser juízes nas suas próprias causas.”<sup>108</sup>

Pinto da Rocha valeu-se dessa argumentação para enaltecer a trajetória do Barão, afirmando ter sido ela baseada no respeito à moral existente nos princípios norteadores do Direito Internacional. Tal respeito, base da ação política de Rio Branco, só foi possível na medida em que a República brasileira foi proclamada, fato que possibilitou a superação do isolamento imposto pelo Império.

Dando prosseguimento a sua análise, Pinto da Rocha defendeu a tese de que com a República um novo horizonte se abriu para a diplomacia brasileira. O Brasil, após se integrar no “amplo regime republicano que constitui a atmosfera americana”, por meio das medidas de Rio Branco, rompeu com os paradigmas isolacionistas da época anterior, construindo uma política de aproximação no plano internacional. Convém salientar, entretanto que a estratégia do Barão, para o autor, seguiu uma dupla perspectiva, a saber: antes da aproximação com os vizinhos, havia sido necessário definir os limites territoriais brasileiros. Nas palavras de Pinto da Rocha:

“O Chanceler eminente compreendeu que não podia ficar como o Prometeu da lenda, amarrado ao cadeado constitucional, pelas correntes de uma pretensa indissolubilidade territorial que, segundo alguns, o pacto fundamental da República havia fixado com rematada imprudência, antes de saber positivamente até onde podia chegar a soberania brasileira, nas linhas divisórias que ninguém havia determinado.”<sup>109</sup>

Convém salientar, no entanto, que não concordamos plenamente com as posições de Pinto da Rocha, uma vez que este afirmou ter sido Rio Branco um radical anti-belicista, um verdadeiro representante do não armamentismo, condição que o colocaria, segundo o autor, na contra mão de sua época. Discordamos na medida em que, conforme analisado, uma das preocupações centrais do Barão, desde antes de se tornar Ministro das Relações Exteriores,

---

<sup>108</sup> Ibid p 47. Segundo o autor, a diplomacia imperial, que teve no Barão de Cotegipe e no Visconde do Rio Branco seus mais destacados estadistas, tinha a necessidade de se isolar do restante das “Repúblicas vizinhas”.

<sup>109</sup> Id Ibid



era em relação à defesa nacional. Com base nos seus conhecimentos acerca da história diplomática e militar brasileira, o Chanceler tinha convicção da necessidade do reaparelhamento do Exército e, sobretudo, da Marinha nacional, sem os quais, em sua opinião, o Brasil, devido à sua posição geográfica no Continente, não poderia assegurar a sua paz, uma vez que o “diplomata e o soldado são sócios”.<sup>110</sup>

Neste sentido, tanto a logística das forças armadas, quanto a educação cívica e militar do povo seriam fundamentais para o processo de construção da soberania e da paz, uma vez que evitariam eventuais afrontas estrangeiras. O rearmamento naval brasileiro atenderia questões referentes à segurança e defesa do extenso litoral, bem como recolocaria a Marinha na sua antiga função de preeminência que desfrutava no período imperial.<sup>111</sup>

Apesar dessa ressalva fica evidente para nós a defesa, por parte de Pinto da Rocha, tanto dos princípios do Direito Internacional Público, como referência fundamental para as Relações Internacionais de então, quanto o destaque ao momento histórico brasileiro com a consolidação da República. Ambos os fatos convergiam para a aproximação entre as nações sul-americanas, fato que deveria ser o pilar central para a diplomacia do continente, constituindo-se no elemento chave da manutenção da paz .

Inserida nessa lógica de aproximação americana como estratégia para garantir a paz continental, ganhou força a defesa de um equilíbrio entre as nações sul-americanas, como forma de proteção contra ameaças externas. A defesa desse equilíbrio na América do Sul explicitava, mais uma vez, a importância da diplomacia nos processos de construção de uma nova ordem continental. Essa perspectiva assumira, desde fins do século XIX, um viés

---

<sup>110</sup> Clodoaldo BUENO. *O Brasil e sua política exterior*. Op cit. p. 207 . Convém salientar que nos projetos de construções nacionais República no Brasil, militares e diplomatas sempre assumiram uma posição de “servidores” dos interesses da Nação. Sobre o papel assumido pelos militares nos primeiros anos republicanos ver, entre outros, o trabalho de José Murilo de Carvalho. *Forças Armadas e política no Brasil*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2005.

<sup>111</sup> Nesse ponto cabe ressaltar que a Proclamação da República representou uma acentuada perda de prestígio por parte da Marinha do Brasil, tanto pelo fato dela não ter apoiado o chamado Movimento Republicano, quanto por resistências políticas e até mesmo armadas, como a Revolta da Armada, ocorridos nos anos seguintes à instalação do governo republicano

diplomático, fundamentalmente pelo desenvolvimento de alianças internacionais, vistas como um meio civilizador, principalmente por serem compreendidas como instrumentos para evitar conflitos.

Um dos autores a defender tais premissas foi Francisco Félix Bayon, que defendeu a idéia de que as alianças eram instrumentos fundamentais no processo de consolidação da paz. Nas suas palavras, em artigo de 1910:

“As alianças consolidam a paz quando não se formalizam para conquistas militares. É necessário selecionar o aliado e buscar na aliança o meio de evitar conflitos. As alianças são um meio civilizador. O valor das alianças e a virtude de sua gestão os estamos verificando todos os dias.”<sup>112</sup>

Para Bayon o estabelecimento de alianças seria premissa básica tanto para que houvesse um equilíbrio interno no continente, impedindo possíveis choques de interesses, entre as Nações sul-americanas, quanto para que a América do Sul não sofresse com possíveis ameaças externas ao seu *status quo*. O autor chama a atenção para a importância de se estabelecer um critério doutrinário em questões internacionais, uma vez que faria parte do processo histórico o anseio do mais forte dominar o mais fraco, sendo que cada povo, cada Nação, sempre teria em mente tornar-se o mais forte com um claro objetivo de dominação.<sup>113</sup>

Algumas questões, segundo o autor, eram inerentes à formação da América do Sul e deveriam estar na pauta de discussões do continente como forma de impedir a instabilidade da região, garantindo, nesse sentido a paz continental. Acerca dos pontos nevrálgicos do tema Bayon afirmava que:

“Os países que vivem no coração da América necessitarão aliviar suas dores; os que possuem portos aspirarão a ampliar seus mercados; todos desejarão privilégios aduaneiros; alguns necessitarão ajuda diplomática para debater suas questões: o trânsito fluvial e terrestre reclamará correções, melhoras, tarifas diferenciais, etc., e o continente inteiro terá necessidade de glória, de paz, de riqueza, de ilustração; e de

---

<sup>112</sup> Felix BAYON. “Virtud de uma alianza em la Política latino-americana.” *Revista Americana*, setembro de 1910. Apesar de usar o termo América Latina, o autor faz referência em seu artigo à América do Sul

<sup>113</sup> Ibid p 318

tudo isto não se poderá conseguir sem o culto das liberdades e da ordem, bases iniludíveis da felicidade dos povos.”<sup>114</sup>

Caberia à diplomacia estabelecer os parâmetros da política internacional sul-americana, a serem reconhecidos e respeitados por todo o continente. As alianças deveriam se consolidar enquanto prática diplomática a partir de alguns elementos básicos neutralizadores de quaisquer receios existentes entre vizinhos para evitar alarmes infundados e desconfianças, sendo incentivadoras da paz e da defesa do Direito como instrumentos utilizados para dificultar, ao máximo, guerras entre países americanos garantindo a segurança continental contra as ameaças imperialistas européias.<sup>115</sup>

Bayon, em outro ponto abordado em seu artigo, sinaliza para as dificuldades das relações internacionais daquele período, fortemente marcado pela corrida imperialista, que estava, entre outros aspectos, estabelecendo um novo sentido para as estratégias diplomáticas. Tais estratégias baseavam-se nas profundas rivalidades econômicas, assim como nos novos conflitos geopolíticos, frutos de disputas territoriais. Logo, de acordo com o autor, estava sendo construído um cenário internacional que, apesar da América do Sul não fazer parte diretamente e, por conseguinte, a sua diplomacia não estar envolvida, gerava uma nova era para a política internacional baseada, para o imenso receio de Bayon, muito mais em intrigas e mesquinhas, do que em aspectos relacionados à alta cultura e à moral política, que deveriam ser os fundamentos básicos do jogo diplomático.<sup>116</sup>

Esta aproximação diplomática marcava uma clara oposição em relação à Europa, sinalizando para o perfil político, que representaria, para o autor, a verdadeira tradição americana, de paz e equilíbrio entre suas nações com valorização de tratados e alianças internacionais.

Próximo da argumentação de Bayon acerca da importância do estabelecimento de alianças no processo de equilíbrio continental, encontram-

---

<sup>114</sup> Ibid p 320

<sup>115</sup> Id ibid

<sup>116</sup> Id ibid

se os artigos de Victor Vianna<sup>117</sup> que analisam o papel da “convenção de arbitragem obrigatória” entre Argentina, Brasil e Chile que ficou conhecido como Pacto ABC. O texto, escrito em plena Primeira Guerra, marca de maneira explícita as diferenças entre a Europa, bélica e, portanto, propensa à guerra e a América que apresentava uma clara tendência ao equilíbrio político, sinalizado, naquele momento, pelo acordo entre as principais nações sul-americanas. Segundo Vianna:

“Enquanto a Europa, apesar de sua cultura, é obrigada à Guerra, porque está presa ainda a antigos preconceitos e a velhas aspirações, na América os povos que não estão contentes de seu território são em número tão limitado que é possível conseguir através de uma ação diplomática, serena e justa, que a paz do A.B.C se desdobre pelo abecedário inteiro. Os internacionalistas e os antigos pacifistas encontrarão nos artigos da convenção motivos para exclamações de contentamento.”<sup>118</sup>

Convém salientar que Vianna, ao longo de sua argumentação, não associa a paz do continente americano ao tratado<sup>119</sup> e sim ao fato da América possuir uma espécie de vocação pacífica, fruto de sua história. De acordo com o autor não haveria conflito por não ser interesse do povo americano, uma vez que qualquer tipo de tratado entre nações só tem a possibilidade de cumprimento quando a guerra não for possível. Essa premissa é destacada pelo autor que afirma serem as terras americanas caracterizadas pela cooperação e pela ausência de hostilidades.<sup>120</sup>

Portanto, a guerra, para Vianna seria algo distante não necessariamente pelos mecanismos de arbitragem, mas pela tradição americana. Mais uma vez acentuavam-se as diferenças entre a Europa e a América. De acordo com Vianna: as convenções, convênios e tratados não teriam valor pelo que eles determinavam como obrigação, uma vez que efetivamente eles não obrigariam

<sup>117</sup> Victor VIANNA. “A política internacional”. *Revista Americana*, junho de 1915.

<sup>118</sup> *Ibid* p 68

<sup>119</sup> Em uma primeira leitura poderíamos associar essa visão ao fato do Tratado, apesar de assinado após alguns anos de negociação, não ter sido ratificado. No entanto o que se observa é uma inversão de análise proposta pelo autor

<sup>120</sup> Victor VIANNA. “A política internacional”. *Revista Americana*, junho de 1915. p 69

a nada. Seu verdadeiro valor encontrar-se-ia inserido no estado de alma que representavam. Nessas representações residiria seu grande valor.

A convenção, em síntese, para o autor, proclamaria, anunciaria, exprimiria um estado de alma, de fraternidade, de compreensão, de boa vontade, diferenciando-se da Europa que, naquele momento vivia a maior guerra da história, enquanto a Argentina, o Brasil e o Chile (o ABC) expressavam, de acordo com Vianna, a sua fé nas harmonias dos seus interesses e de suas aspirações e asseguravam, de acordo com a sua prática diplomática, que, em caso de conflito, optariam pela arbitragem à guerra. Nas palavras do autor:

“Nós outros, críticos de fatos sociais, sabemos que não há conflito, não pode haver justamente porque não há conflitos sérios que mereçam o sacrifício da guerra. Mas por isso mesmo saudamos com alegria o pacto que confirma, assinala oficialmente o estado de alma dos sul-americanos.”<sup>121</sup>

Na continuação do artigo, na segunda quinzena de junho de 1915, Vianna continua a desenvolver sua linha de raciocínio argumentando acerca da importância, para a política internacional da época, do exemplo dado pela América do Sul. Também salienta a necessidade de existir uma ação diplomática, coerente, justa e equilibrada, para garantir o êxito de quaisquer tipos de tratados internacionais, sobretudo, os referentes a mecanismos de arbitragens, tendo em vista que nas relações entre Estados haveria sempre, obrigatoriamente, a necessidade de se respeitar as soberanias nacionais.

Diante dessa linha argumentativa, a defesa dos institutos de arbitramento ganhava cada vez maior visibilidade no contexto das relações internacionais, justamente como estratégia de manutenção da paz. Esta prática era defendida, conforme já afirmado, como inerente à uma pretensa tradição sul-americana que, naquele momento com a eclosão da Primeira Guerra Mundial deveria ganhar uma relevância ainda maior no cenário mundial

A importância da arbitragem para as relações internacionais naquele momento foi igualmente destacada por Sá Vianna, então Professor da

---

<sup>121</sup> Ibid pp 70 - 71

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, que em artigo publicado em francês<sup>122</sup>, em fevereiro de 1917, defende o princípio da arbitragem como modelo que deveria ser utilizado de forma perene, obrigatório e universal, pois seria uma prática que ao evitar a guerra garantiria, em definitivo, a paz. É importante frisar que Vianna, com evidente entusiasmo, destaca a importância que, historicamente, a América do Sul concedeu aos tratados de arbitragem, negociados e concluídos desde os processos de independências nas primeiras décadas dos oitocentos e que teriam sido a base da diplomacia do continente notabilizando-se, nas palavras do autor:

“como uma característica permanente e obrigatória, não como um simples compromisso, mas como princípio orgânico de uma concepção política ampla e complexa que os Estados Americanos haviam imaginado para garantir contra os ataques da ex- metrópole espanhola”<sup>123</sup>

Convém salientar que tal visão de Sá Vianna carrega em si elementos que evidenciam de forma bastante clara a época na qual o texto foi produzido. Em primeiro lugar não podemos perder de mente que o artigo foi publicado durante a Primeira Guerra Mundial, período, conforme já analisado, que acirrou uma série de questões, sobretudo no que tange a valorização da América em relação à Europa. No campo das relações internacionais tal processo caminhou no sentido da defesa dos princípios ligados ao Direito Internacional e, conseqüentemente da atuação da diplomacia como instrumento de manutenção da paz.

A elaboração de uma moral própria da América que, para aquela geração de diplomatas/intelectuais, explicaria a paz continental, fato que a colocaria como exemplo a ser seguido pela Europa, mergulhada em grave conflito bélico, passou a ser a bandeira de luta dessa intelectualidade americana como forma tanto de construção de uma identidade americana, em especial na parte sul do continente, e que passaria pelos princípios de solidariedade e intercâmbio, tão presentes entre os articulistas da *Revista*, quanto pelo reconhecimento externo do continente que deveria ser visto como

---

<sup>122</sup> Sá VIANNA. “L’ Arbitrage au Brésil”. *Revista Americana*, fevereiro de 1917.

<sup>123</sup> *Ibid* p 19

algo coeso e equilibrado, sem guerras, fato que o diferenciaria das outras regiões do Globo.

Tais premissas nos permitem compreender uma leitura que permitia valorizar o continente americano como defensor da arbitragem como instrumento de negociação internacional, fato que o colocaria, desde os seus primórdios, como um baluarte da paz, contrário à guerra. O instituto da arbitragem seria um marco fundamental dessa diferenciação uma vez que ela, mesmo tendo sido, para Sá Vianna, pilar da política americana, somente aos poucos foi se universalizando e se consolidando nas relações internacionais. Nas palavras do autor:

“De um uso pouco freqüente ela passa a ter aplicação constante; de uma simples tentativa onde os efeitos reais eram muito problemáticos, para evitar a guerra, ela se torna o meio considerado quase único para a manutenção definitiva da paz; de simples questões acidentais e secundárias, a arbitragem estendeu sua ação civilizatória e humanitária a questões da maior gravidade e de uma importância vital; de um tema de doutrina de caráter jurídico, objeto de estudo de professores e publicistas, ele se transforma em uma matéria de natureza política, preocupação de homens de Estado; de uma manifestação tímida e fugaz de sentimentos pacifistas de certos gabinetes ministeriais, ele se transforma numa afirmação positiva do pensamento dos governantes concretizada em numerosos diplomas internacionais; exercida inicialmente por alguns Estados, ela passa a ser universalmente praticada; de facultativa ela se torna obrigatória; de limitada ela se torna muito ampla; de possível necessária.”<sup>124</sup>

A América como exemplo a ser seguido também foi base de argumentação para J.C Gomes Ribeiro. Em artigo intitulado “*As fronteiras do Brasil*” afirma ser necessário o estabelecimento de uma “era de solidariedade, entre as nações sul-americanas” que deveria se ligar com a criação de um Direito Internacional exclusivo da América, tendo como princípio fundamental, a fórmula decisória das questões de limites com base em recursos da arbitragem internacional<sup>125</sup>.

Com o claro objetivo de legitimar seus argumentos, Gomes Ribeiro realiza uma detalhada análise histórica acerca do processo de delimitação das fronteiras ao longo do período imperial brasileiro, destacando o que ele

<sup>124</sup> Ibid p 18

<sup>125</sup> J. C. Gomes RIBEIRO. “As fronteiras do Brasil”. *Revista Americana*, março de 1917. Houve continuação em abril e junho do mesmo ano.

considerava serem os princípios gerais da diplomacia brasileira do Império: o *Uti Possidetis* e o respeito aos tratados firmados entre Portugal e Espanha à época colonial, quando não contrariassem os fatos da posse e esclarecessem dúvidas resultantes da falta de ocupação efetiva.

Gomes Ribeiro demonstrou, nesse artigo, uma preocupação em definir o termo fronteira em um sentido jurídico mais tradicional associando-o tanto ao que se refere às questões políticas entre vizinhos quanto ao reconhecimento interno do território. Para o autor:

“o limite territorial das nações, a linha de contato das jurisdições de cada uma delas, interessando portanto, profundamente, o seu conhecimento cabal, não só aos Estados limítrofes como também, individualmente aos cidadãos de qualquer deles, em razão da multiplicidade de fatores sociais e políticos que de fronteira decorrem, na ordem institucional, na penal, na administrativa, na comercial e sobretudo na estratégica.”<sup>126</sup>

Outro autor que realiza contundente defesa do instituto do arbitramento foi Clóvis Beviláqua que no artigo “*Pensamentos da Paz – Aspirações de Justiça, de 1918*”<sup>127</sup>, defende a utilização, de maneira obrigatória, do arbitramento como solução de litígios internacionais. Entretanto, o autor sinaliza para qual direção as práticas de arbitragem deveriam caminhar para se tornarem efetivamente eficazes, a saber: elas deveriam ser obrigatórias; deveriam ser aplicadas a todas as questões existentes entre Estados, exceção feita às questões relacionadas à ordem constitucional interna e deveria haver mecanismos para garantir a execução da sentença arbitral.<sup>128</sup>

Beviláqua estabeleceu uma analogia entre os Tribunais Arbitrais e o Poder Judiciário dos Estados Nacionais. Sua linha de raciocínio consistia no fato de que a ordem interna de cada Nação se relacionava diretamente com a legitimidade que cada Poder, entre eles o Judiciário, possuía, ou seja, com a capacidade que cada um dos poderes tinha em se fazer respeitar pela sua sociedade. Logo, o primeiro passo para o bom funcionamento da arbitragem

---

<sup>126</sup> Ibid p 106

<sup>127</sup> Clovis BEVILÁQUA. “Pensamentos da Paz – Aspirações de Justiça”. *Revista Americana*, outubro de 1918.

<sup>128</sup> Ibid p 51



seria o estabelecimento de uma, incondicional, obrigatoriedade quando da convocação de uma Nação, por um Tribunal Arbitral. Em caso de recusa, o autor estabelecia uma série de mecanismos que deveriam ser cumpridos pela comunidade internacional: o primeiro passaria pela ruptura das relações diplomáticas; caso isto se mostrasse ineficiente, o segundo passo seria o isolamento comercial e, por fim, caso não apenas ele recusasse o arbitramento, mas também abusasse da sua força sobre Estados mais fracos, seria imprescindível uma retaliação como forma de garantir a paz da referida região.<sup>129</sup>

Há que se ter em mente que para Bevilaqua essa possibilidade de intervenção deveria sempre ser “muito bem analisada”, uma vez que, em hipótese alguma poderia se sobrepor, bem como o próprio mecanismo do arbitramento, à ordem constitucional interna<sup>130</sup>, pois esta deveria ser sempre respeitada por todos os outros, sendo que essa respeitabilidade passaria, obrigatoriamente, pela não submissão às autoridades estrangeiras.<sup>131</sup>

Entre os artigos analisados nesta parte do capítulo podemos observar que o elemento aglutinador de todos os autores reside na valorização de uma moral americana pautada na defesa de princípios e valores associados à implantação e/ou manutenção dos ditames de um Direito Internacional Público que teria no corpo diplomático a instituição que seria responsável pela sua aplicação e, portanto, peça chave para estabelecer quais os paradigmas deveriam ser seguidos pela América do Sul no alvorecer do século XX.

---

<sup>129</sup> Ibid p 54

<sup>130</sup> Tal questão é de fácil compreensão ao observarmos a trajetória de Clóvis Bevilaqua enquanto notório jurista defensor da Constituição e principal compilador e comentador do Código Civil Brasileiro de 1916.

<sup>131</sup> Clovis Bevilaqua “Pensamentos da Paz – Aspirações de Justiça”. *Revista Americana*, Op cit, p 54. Interessante notar que quando comparamos os artigos de Beviláqua sobre o tema percebemos uma maior defesa das soberanias nacionais nesse artigo de 1918. Sem nos aprofundarmos em tal questão, é possível pensar que a eclosão da Primeira Guerra exigiu a flexibilização de certos posicionamentos evidenciados nos artigos do referido autor.

## 4.5

### Em busca de uma síntese

A análise dos conceitos apresentados neste capítulo nos permite afirmar que os articulistas da *Revista Americana* defendiam, mesmo com divergências de opiniões em alguns pontos, o respeito aos princípios gerais do Direito Internacional, como forma de se estabelecer uma moral americana que deveria servir de exemplo para os outros continentes, associada à discussão acerca de temas como soberania e hegemonia que nos remetem à questão das fronteiras, elemento primordial na construção de qualquer projeto nacional. Paralelamente, nas argumentações realizadas, evidenciou-se a importância fundamental concedida à diplomacia como responsável pela legitimação de tais projetos.

Logo, o ponto central do que denominamos como viés diplomático da *Revista* nos remete a valorização do continente americano como uma região que reunia condições para se inserir em posição bastante favorável no novo concerto internacional que naquele momento se desenhava.

Para tal, a síntese intelectual do periódico, isto é, o argumento que de certa forma norteia a publicação transformando-a em uma comunidade argumentativa, é a elaboração de um ideário americano, baseado no intercâmbio e na cooperação entre as nações americanas, capitaneadas pela diplomacia do continente. Fato relevante, pois a observação e legitimação do que poderíamos definir como sendo a singularidade americana seria o caminho que aquela geração diplomática/intelectual ofereceu como legado para seus sucessores, tendo sido sistematizado no Brasil, pela primeira vez, na *Revista Americana*, que tinha como objetivo explícito, estabelecer os parâmetros de aproximação entre as nações americanas.

Esse ideal americano pode ser observado em vários autores. Arthur Orlando<sup>132</sup>, aponta para o que ele definiu como sendo “um caráter americano próprio” marcado por um conjunto de Estados que respirariam uma mesma atmosfera política, aspirando, por conseguinte, um mesmo ideal, que “age iluminando e ilumina agindo”, um exemplo para todos, na medida em que para Orlando esse ideal teria a função básica de:

“harmonizar o nacionalismo e o humanismo, as duas grandes forças, a que no mundo físico, correspondem a atração e a repulsão, os Estados que forem envolvidos em sua órbita nada sofrerão em sua autonomia, independência e integridade.”<sup>133</sup>

Victor Vianna ressalta a tradição pacifista americana, como sendo o pilar central do continente e o marco fundamental de diferenciação em relação à Europa. Para o autor, na América, em especial a do Sul, não poderiam sobreviver os ódios e as sedições comuns ao continente europeu, uma vez que lá os povos se entrecrocaram na disputa de territórios, fenômeno que gerou enorme rancor e feridas abertas que só poderiam ser resolvidos por meio de conflito armado. Em última análise o processo histórico europeu definiu uma tradição, pautada em ideais nacionalistas e teorias de domínio, que levava o Velho Mundo à Guerra.<sup>134</sup>

Já a América representaria o novo, a mudança, a busca de uma nova tradição baseada em uma releitura dos princípios europeus em que os preconceitos foram desaparecendo diante das necessidades americanas. Vianna, mesmo reconhecendo que houve desafios e tensões que resultaram em guerras no Novo Mundo, relativiza-os afirmando terem sido muito mais guerras civis do que guerras internacionais. Paralelo a isso, afirmava que esses embates não resultaram em tensões permanentes e rancores entre as nações e caso houvesse algum tipo de instabilidade a diplomacia do continente

---

<sup>132</sup> Arthur ORLANDO. “Educação Internacional Americana.”. *Revista Americana*, Op cit

<sup>133</sup> Ibid p 351

<sup>134</sup> Victor VIANNA. “A Política Internacional.” *Revista Americana*. , junho de 1915. p 66

resolveria tais pendências, pois a vocação americana seria a da estabilidade promovida e garantida pela ação diplomática.<sup>135</sup>

Fica bastante evidente que esse projeto, defendido nas páginas da *Revista Americana* merece todas as relativizações e críticas, na medida em que era notória, conforme visto no nosso primeiro capítulo, a existência de uma rivalidade sul-americana, principalmente, mas não unicamente entre os “três grandes” do continente.

Entretanto, o que para nós se torna peça chave para a compreensão do projeto da *Revista* e, em última análise, da própria retórica da diplomacia brasileira e sul-americana nas duas primeiras décadas do século XX, era a necessidade de se estabelecer, muito mais do que um diagnóstico preciso da realidade, desenvolver um prognóstico, um projeto de futuro que deveria ser construído, com uma América muito mais do que real, uma América possível, uma América imaginada.

Essa perspectiva, mais uma vez nos remete à nossa crítica aos trabalhos existentes sobre a *Revista* que tendem a enxergá-la unicamente como um mero reflexo, uma reprodutora das opiniões do Barão e, por conseguinte, do Itamaraty, ou seja, um simples instrumento propagandístico. Aceitar tal assertiva é trabalhar com a perspectiva que o projeto da diplomacia brasileira, na recém proclamada República, estava acabado, bem como a aproximação, entre os vizinhos, plenamente estabelecida.

Ficou evidente para nós que os artigos da *Revista Americana* expressam uma determinada leitura acerca de qual papel deveria assumir a diplomacia brasileira na nova cena política que naquele momento estava sendo construída, tanto em nível externo, com o novo concerto das nações no contexto da Primeira Guerra Mundial, quanto internamente com a consolidação da ordem republicana na qual o Itamaraty e, conseqüentemente, a diplomacia brasileira buscava seu espaço. Em ambas as perspectivas havia a valorização de uma aproximação entre as nações americanas como mote para a construção de uma nova ordem continental que passaria pela construção de

---

<sup>135</sup> Ibid pp 68 e 69

mecanismos de soluções de conflitos fronteiriços por meio de uma moral americana pautada em um conjunto de normas que garantiriam a paz e o equilíbrio entre as nações.

A *Revista Americana* apresentou uma preocupação constante em reforçar a importância de se pensar uma integração continental por meio da geração de mecanismos para incrementar o conhecimento entre as nações sul-americanas, para que fosse superado o isolamento entre elas através da construção de projetos culturais para o continente a partir do reconhecimento de especificidades da América do Sul. Dentre os autores que mais se destacaram na defesa dessa premissa esteve Félix Bayón<sup>136</sup> que acreditava não poder haver união sem conhecimento mútuo.

Nesse sentido, o autor propôs uma série de maneiras para aproximar, intelectualmente, os povos americanos. A primeira estratégia seria o estabelecimento de convênios intelectuais e sociais, que teriam como objetivo verificar as opiniões, próximas e diferentes a fim de elaborar uma identidade cultural americana acerca de temas contemporâneos.

Corroborando com essa perspectiva, a imprensa deveria ser um agente divulgador das idéias intelectuais, bem como os governos e particulares deveriam incentivar a publicação de livros como instrumentos de reflexão e, sobretudo, de aproximação entre grupos intelectuais e nações.

Ligando-se a tais estratégias de estreitamento, legações diplomáticas seriam os órgãos responsáveis pelo estabelecimento de relações intelectuais internacionais, articulando as visitas que seriam, juntamente com o incentivo à criação de revistas mensais que versariam acerca dos problemas e das manifestações culturais do continente, a base do intercâmbio intelectual da América do Sul.

Convém salientar que tal intercâmbio deveria ser conduzido pelo corpo diplomático, grupo que reuniria as condições, morais e culturais necessárias, para elaborar as novas diretrizes continentais. Nas palavras de Bayon:

---

<sup>136</sup> Felix BAYON. “Solidaridad Intelectual”. *Revista Americana*, dezembro de 1909.

“É necessário, então, que os intelectuais americanos cooperem para a realização sublime do ideal de solidariedade, buscando na diplomacia o melhor dos meios de união e de amor sem que se sacrifiquem nem a honra nem a soberania nacional.”<sup>137</sup>

É interessante notar, conforme visto na nossa introdução e no nosso primeiro capítulo, que essa preocupação seria o pilar central da *Revista Americana*, tendo sido expressa nos editoriais, na seção “notas” e na seção “bibliografia”. Nesse sentido, é possível afirmar que o periódico foi, no caso da diplomacia brasileira, uma primeira tentativa de se criar uma teia cultural na qual se visava estabelecer parâmetros para se pensar o continente, relendo o passado histórico, à luz dos interesses do presente, mas, principalmente, indicando possíveis caminhos a serem construídos no futuro. Portanto, é possível colocar a *Revista* como um exemplo efetivamente pioneiro da diplomacia cultural brasileira, um marco inicial de uma estratégia que se consagrou ao longo do século XX.

---

<sup>137</sup> Francisco Felix BAYON. “Virtud de uma Alianza em la política latino-americana”. *Revista Americana*, setembro de 1910.